



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.457

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1957

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO N. 2.258 — DE 8 DE ABRIL DE 1957**  
Transfere a lotação de um cargo de Auxiliar de Escritório, classe C, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço:

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um cargo de Auxiliar de Escritório, classe C, do Serviço de Assistência Médico Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para o Colégio Estadual Paes de Carvalho da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO N. 2.259 — DE 8 DE ABRIL DE 1957**

Transfere a escola de 1.ª entrada do lugar baixo Itapicuru (povoado S. Miguel), para o alto Itapicuru, no lugar S. Raimundo, Município do Acará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo a conveniência do ensino:

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola de 1.ª entrada do lugar baixo Itapicuru (povoado S. Miguel), Município do Acará, para o alto Itapicuru, no lugar S. Raimundo, no mesmo Município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 120 — DE 8 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação do Chefe, em comissão, do Serviço de Cadastro Rural,

**RESOLVE:**

Mandar servir de acordo com o art. 34, parágrafo único, combinado com o art. 54, da Lei n. 749, de 24/12/1953 e por conveniência da administração, no Serviço de Cadastro Rural, até 31 de dezembro do corrente ano, para o fim de

procederem à conferência em despachos nos postos fiscais do Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, na conformidade do disposto no Decreto n. 2.238, de 28/2/1957, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 2 de março p. passado, os seguintes funcionários, todos lotados no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, Olga Bulmarque Simões e Antônio Francisco de Oliveira, Oficial Administrativo, classe G e F, respectivamente e José Diogenes Cabral, João Rodrigues dos Santos e Eubens Damasceno Duarte, Guardas Fiscais padrão D, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 121 — DE 8 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar Felisbina Castilho dos Reis, ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Lago Grande, Município de Irituia, para fazer o curso secundário na cidade de Bragança pelo tempo que se fizer necessário, sem onus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(\*) **DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado:

resolve nomear Ermirio Monteiro Sampaio para exercer o cargo de escrivão de polícia em Rebordão, Município de Chaves, vago com o falecimento do titular, João Cardoso Palheta.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter sido com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 18.452, de 24/57.

**DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tomaz Carvalho Filho para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão, classe D, do Quadro Único lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública durante o impedimento do titular efetivo Raimundo Pequeno da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Osintho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Ferreira Borges do cargo, em comissão de Comissário da Capital, padrão F, do Quadro Único lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Osintho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

**DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Edmilson dos Santos Carvalho, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Demétrio Rodrigues de Moraes, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antônio Bezerra de Queiroz extranumerário diarista do Matadouro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Merandolina de Almeida Silva para exercer internamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 16 de agosto de 1956, que exonerou de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osmarina Soares Evangelista, do cargo de professor de 1.ª entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Santana Siqueira dos Santos de Jesus, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada padrão A, do Quadro Único da escola do Baixo Itapicuru (Povoado São Miguel), no Município de Acará para a escola do Alto Itapicuru.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO :

**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

**Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

**Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

**Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

**Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

**Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**

\* \* \*

As Repartições Pùblicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 horas, exceto aos sábados, fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14 e 30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e contatados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 14 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

**EXPEDIENTE**  
**IMPRESA OFICIAL**  
**DO ESTADO DO PARÁ**  
Rua do Una, 32 — Telefone: 3262  
Frente **CEÁUDIO DE SOUZA MENEZES**  
Diretor Geral  
**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Redator-Chefe

Materia paga será recebida :  
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**  
**CAPITAL :**  
Anual ..... Cr\$ 500,00  
Semestral ..... Cr\$ 300,00  
Número avulso Cr\$ 1,50  
Número atrasado, ano ..... Cr\$ 2,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS :**  
Anual ..... Cr\$ 700,00  
Semestral ..... Cr\$ 400,00  
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

**PUBLICIDADE :**  
1 Página de constabilidade 1 vez Cr\$ 80000  
1 Página comum, 1 vez ..... Cr\$ 700,00  
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20% idem  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Afirm de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos ditados aos senhores clientes quanto à sua publicação, solidam preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

no mesmo Município.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1957.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mirian Rodrigues Lourinho para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1957.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosemar Marcondo Freire Fernandes ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola rural de Tapajós Município de Santarém, 90 dias de licença, para tratamento de saúde a contar de 8 de fevereiro a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1957.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Suzana Gomes da Silva para exercer interinamente, o cargo de professor de Canto Orfônico, padrão C, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1957.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Liege Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1957.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonor Castro Pena de Moraes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1957.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odete Braga Monteiro para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1957.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Memoria Brabo Pantoja para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1957.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Gonçalves para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1957.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tomé Lopes de Castro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1957.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renes Forte Xavier para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1957.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulce Nunes da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1957.  
**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
**José Cardoso da Cunha Coimbra**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Florentina Pinheiro de Moraes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benigna De Castro Maciel para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Corrêa de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paula Simões da Graça para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neusa de Moraes Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bislava Mourão para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leny Moreira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 629, de 18 de fevereiro de 1957, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, reintegrar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Furtado Lisboa no cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 630, de 6 de fevereiro de 1957, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado reintegrar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nilva de Matos Reis no cargo de professor de 2.ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Camilo Montenegro Duarte, do cargo de professor de Direito Administrativo, Organização das Indústrias, Contabilidade Pública e Industrial e Legislação, padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia, que vinha exercendo em substituição, ao titular Joaquim Pires de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Piedade Mendes do cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo

com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Lobato Bahia, do cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Xavier de Almeida, do cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aurora Rodrigues da Silva, do cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguelina Guimarães de Santana, do cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anibal da Silva Marques do cargo de professor da Cadeira de Higiene e Puericultura, do Instituto de Educação do Pará, padrão I, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilce Lima da Silva do cargo de professor de 2.ª. entrada padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dociana Nascimento Guimarães para exercer, efetivamente, o cargo de Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Facy de Carvalho, vago com a exoneração, a pedido, de Aguiar Pinheiro Sampaio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA**

**DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Montalvão Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de Dentista, padrão D, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a exoneração de Waldomira Paula de Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
Henry Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mercedes Coimbra Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, classe A, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Saúde Pública, 60 dias de licença-reposo, a contar de 24 de fevereiro a 24 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
Henry Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orvalina Matos da Cunha, extranumerária equipada, da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença-reposo, a contar de 14 de março a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
Henry Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1957**

O governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Fidelis Ribeiro, extranumerária equipada da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença-reposo, a contar de 4 de março a 1 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
Henry Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública





Salário e Verba — O contratado receberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inspeção da Guarda Civil" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data da Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 — e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Wilson Nery Fernandes.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Wilson Nery Fernandes, Guarda Civil de 3.ª classe, Insp. da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado receberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inspeção da Guarda Civil" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data da Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 — e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Idalino Rodrigues dos Santos.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Idalino Rodrigues dos Santos, Guarda Civil de 3.ª classe, Insp. da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado receberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inspeção da Guarda Civil" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data da Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 — e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Antenor dos Santos Souza.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Antenor dos Santos Souza, Guarda Civil de 3.ª classe, Insp. da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado receberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inspeção da Guarda Civil" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data da Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 — e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Antenor dos Santos Souza.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Antenor dos Santos Souza, Guarda Civil de 3.ª classe, Insp. da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado receberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inspeção da Guarda Civil" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data da Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 — e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Raimundo Tavares dos Santos, Guarda Civil de 3.ª classe, Insp. da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado receberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inspeção da Guarda Civil" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data da Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 — e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Raimundo Tavares dos Santos.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Raimundo Tavares dos Santos, Guarda Civil de 3.ª classe, Insp. da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado receberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inspeção da Guarda Civil" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data da Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 — e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Martiniano Soares Corrêa.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Martiniano Soares Corrêa, Guarda Civil de 3.ª classe, Insp. da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado receberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inspeção da Guarda Civil" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data da Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 — e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Cecília Almeida e Silva.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Cecília Almeida e Silva, Cantineira, da Secretaria de Saúde Pública.

Salário e Verba — A contratada receberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Sec. de Saúde Pública" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação em vigor para a Secretaria de Saúde Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 2-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Fernando Raposo; José Ramalho.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Ayrson Braga de Mendonça.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Ayrson Braga de Mendonça, Inspetor de Farmácia, Salário e Verba — O contratado receberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Sec. de Saúde Pública" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação em vigor para a Secretaria de Saúde Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 2-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Fernando Raposo; José Ramalho.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Ayrson Braga de Mendonça, Inspetor de Farmácia, Salário e Verba — O contratado receberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Sec. de Saúde Pública" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação em vigor para a Secretaria de Saúde Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 2-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Fernando Raposo; José Ramalho.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Reinaldo Gonçalves da Cruz.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Reinaldo Gonçalves da Cruz, Eletricista, da Colônia de Marituba — Secretaria de Saúde Pública.

Salário e Verba — O contratado receberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Sec. de Saúde Pública" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação em vigor para a Secretaria de Saúde Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 2-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Fernando Raposo; José Ramalho.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Naldyr Rodrigues.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Naldyr Rodrigues, Escriurário-Apurador "C" da S. E. F. (Departamento de Receita).

Salário e Verba — O contratado receberá o salário mensal de Hum mil e duzentos e cinquenta cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "S. E. F." (Dep. Receita), Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação "Contratados" — do orçamento em vigor para a Secretaria de E. de Finanças — Depart. Receita.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-2-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Raimundo Cardoso Barata; Marciano Gonçalves Pereira.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Abelardo Miranda dos Santos.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Abelardo Miranda dos Santos, Auxiliar de Escrita da Colônia de Marituba — Secretaria de Saúde Pública.

Salário e Verba — O contratado receberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Sec. de Saúde Pública" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação em vigor para a Secretaria de Saúde Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 2-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Fernando Raposo; José Ramalho.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios: Em 3/4/57

N. 121, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando o Acórdão n. 656, sobre o mandado de segurança requerido por Jorge José Filho — Ao S. I. J., para os devidos fins.

N. 130, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando o Acórdão n. 682, tratando do mandado de segurança requerido pela Sra. Adalgisa Pinheiro Paiva — Ao S. I. J., para os devidos fins.

N. 138, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando o Acórdão n. 685 sobre o manda-

do de segurança requerido por Sebastião Pinheiro Góes — Ao S. I. J., para os devidos fins.

N. 50, do Juízo de Direito de Altamira, solicitando a criação de um Cartório no povoado de Vitória no referido município — Ao S. I. J., para os devidos fins, para que seja atendido o que sugere o Dr. Juiz de Direito de Altamira.

N. 54, do Juízo de Direito de Altamira, solicitando o fornecimento da Lei do Selo Estadual — Ao S. I. J., para intermar se ainda existem exemplares desta lei.

Petições: Em 28/3/57

0137 — Antonio de Mota Ferreira, 2o. sargento, da reserva remunerada da P. M. sobre a gra-

do de segurança requerido por Sebastião Pinheiro Góes — Ao S. I. J., para os devidos fins.

N. 50, do Juízo de Direito de Altamira, solicitando a criação de um Cartório no povoado de Vitória no referido município — Ao S. I. J., para os devidos fins, para que seja atendido o que sugere o Dr. Juiz de Direito de Altamira.

N. 54, do Juízo de Direito de Altamira, solicitando o fornecimento da Lei do Selo Estadual — Ao S. I. J., para intermar se ainda existem exemplares desta lei.

Petições: Em 28/3/57

0137 — Antonio de Mota Ferreira, 2o. sargento, da reserva remunerada da P. M. sobre a gra-

ificação de adicionais -- Volte a S. F.

0144 -- Pedro Alves Corrêa, soldado, reformado, da P. M. -- Arquivo-se.

0169 -- Marina Macedo, pedida do internamento do menor Manoel Severiano de Lira, no Educandário Monteiro Lobato -- A D. E., para arquivar e devolver, mediante recibo, os documentos que instruem o presente requerimento.

0172 -- Emiliano de Jesús Frade, Promotor Público de Ponta de Pedras, pedindo licença -- Arquivo-se.

0186 -- João Francisco do Nascimento, cabo reformado, da P. M., sobre a gratificação de adicionais -- A Consultoria Geral do Estado para exame e parecer.

0189 -- Maximiano Corrêa Pinheiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos -- Ao D. P., para exame e parecer.

0190 -- Pedro Raimundo Rodrigues, sinaleiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos -- Ao exame e parecer do D. P. Despachos proferidos pelo Sr. Br. Secretário do Interior e Justiça.

Em 3/4/57

Ofícios: S.n. da Delegacia de Polícia de Bujará -- Ciente. Arquivo-se.

---S.n. da Delegacia de Polícia de Ourém -- Ciente. Arquivo-se.

---N. 108, do Instituto Lauro Sodré, anexo o ofício n. 13, da Procuradoria Fiscal -- Já tendo sido pago o débito, arquivar-se.

---N. 25, do Departamento Estadual de Segurança Pública -- Ciente. Arquivo-se.

Cartas:

N. 50, de Guilherme Queiroz, tratando do delegado de polícia local -- A D. E., para cumprir.

---N. 64, de Marcelino Raposo Cavalcante, anexo a carta n. 65, de Manoel Coutinho Neto, em Altamira, pede providência -- A D. E., para cumprir.

Telegrama:

N. 99, de Ormino Mendes Contente, em Mocajuba -- Ciente. Arquivo-se.

Deletins:

N. 64, da Polícia Militar, serviço para o dia 3/4/57 -- Ciente. Arquivo-se.

---N. 63, da Polícia Militar, serviço para o dia 2/4/57 -- Ciente. Arquivo-se.

---N. 70, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 2/4/57 -- Ciente. Arquivo-se.

Em 4/4/57

Ofícios:

N. 119, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo uma reclamação formulada por Maria Luiza de Souza, contra ato do Governo -- A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com a sugestão, data vênua, de que o ato de fls. 9 deve ser retificado pelo D. P., para reintegração, como, aliás, S. Excia. já tem determinado em casos idênticos.

---N. 103, da Assistência Judiciária de Cível, Belém, pedindo o pagamento da gratificação do Assistente Judiciário Chefe -- A Secretaria de Finanças, para que o seu digno titular se manifeste a respeito da parte final do ofício de fls. 2, a fim de que esta Secretaria possa cumprir o respectivo despacho governamental exarado no documento citado.

---N. 1102, da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando o decreto que transfere a es-

cola de 1.ª entrada, do lugar banco Itapicuru povoado São Miguel, no Acara -- Registre-se e publique-se.

---N. 3, da Prefeitura de Porto de Moz, comunicação de posse -- Ciente. Acusar o recebimento.

Petições:

0287 -- Manoel Lemos, capitão da reserva remunerada, da P. M., pedindo reconsideração do ato de sua transferência -- A Consultoria Geral do Estado, para emitir parecer.

0190 -- Pedro Raimundo Rodrigues, sinaleiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos -- Ao exame e parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

0208 -- Apolinário Gonçalves dos Reis, guarda civil, pedindo licença saúde -- Ao D. P., para parecer.

0209 -- Emílio Alexandre Brances, Tucuruí, funcionário, lotado na E. F. de Tocantins, pedindo uma certidão de tempo, anexo o ofício n. 56 -- Ao encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. General Governador, esta Secretaria esclarece, data vênua, que o peticionário deve se dirigir ao Juiz de Direito da Comarca onde serviu.

0911 -- Manoel Santino de Oliveira, guarda civil, pedindo contagem de tempo -- A Seção de Expediente desta Secretaria, para notificar o interessado a mandar reconhecer a assinatura de fls. 2. Após, volte a novo despacho.

Ofícios:

N. 279, dos Serviços de Navegação da A. A. do Porto do Pará, tratando dos autos de inquérito policial referente à ocorrência verificada em Soure -- Este processo originou-se do despacho constante de fls. 2, do Exmo. Sr. General Governador, a quem, nesta data esta Secretaria o encaminhava, com o esclarecimento de que a autoridade incriminada e a que se reporta o relatório de fls. 36 e 37, já há muito foi dispensado das funções de delegado de polícia.

---N. 353, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria do guarda civil Euclides Elias de Oliveira -- Volte mais uma vez ao Comando da Polícia Militar do Estado, a fim de a respectiva Junta Médica positiva o que alvitra a Consultoria Geral do Estado, providências, aliás, indispensáveis em casos semelhantes.

---N. 332, da Secretaria de Saúde Pública, sobre o laudo médico do funcionário João Batista de Araújo -- Ao D. P., para dizer.

Requerendum:

N. 101, da Secretaria do Governo, sobre a expedição de telegramas oficiais para o sul do país -- Acusar o recebimento e anotar na Carteira de expedição.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacia Estadual de Trânsito PORTARIA N. 101 DE 30 DE MARÇO DE 1957

O Senhor Coronel Maravalho Narciso Belo, Comandante da Polícia Militar do Estado e respondendo pela Delegacia Estadual de Trânsito, por nomeação legal, usando de suas atribuições, etc..

RESOLVE:

Pela presente, designar os seguintes: Capitão Renner Soares de Azevedo, Inspetor Geral do Trânsito; Joaquim da Silva Azevedo, Capitão e Germano Monteiro da Silva, Fiscal de Trânsito para

procederem a devida vistoria e plaqueamento de 1957, relativo aos veículos de toda categoria, a partir de 1/4/57.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maravalho Narciso Belo Cel. respondendo pelo expediente da D. E. T.

PORTARIA N. 19 -- DE 6 DE ABRIL DE 1957 (D. E. T.)

O Senhor Coronel Maravalho Narciso Belo, Comandante da Polícia Militar do Estado e respondendo pela Delegacia Estadual de Trânsito, por nomeação legal, usando de suas atribuições, etc..

Resolve, pela presente, designar os senhores Iraqu Fernandez, Secretário do Conselho Regional de Trânsito; Francisco Monteiro da Silva, Sinaleiro; e Brasil Alves de Freitas, motorista e funcionário desta D. E. T., para procederem as devidas vistorias e plaqueamento do ano de 1957, relativo aos veículos de toda categoria, a partir da presente data, ficando funcionando como segunda Comissão e sob a minha presidência.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 6 de abril de 1957. Maravalho Narciso Belo Coronel Comandante, respondendo pela D. E. T.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 20 -- DE 4 DE ABRIL DE 1957

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições, e dando cumprimento à determinação do Exmo. Senhor General Governador do Estado que atendeu a solicitação do senhor José Crispim de Figueiredo, escrivão da Coletoria Estadual de Marabá, presentemente nesta Capital,

RESOLVE:

Mandar que o referido escrivão, José Crispim de Figueiredo, passe a responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Abaetetuba, durante o impedimento do respectivo titular senhor João Teodoro de Oliveira, para o que, deverá comparecer, com esta, aquela Excatoria e recebê-la, inclusive os valores em réis e dinheiro, mediante balanço e inventário em três vias das quais uma será enviada a esta Secretaria de Estado de Finanças.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 4 de abril de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 22 -- DE 5 DE ABRIL DE 1957

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista o despacho do Exmo. Senhor General Governador do Estado, exarado no expediente n. 406, originado por um ofício do senhor Prefeito Municipal de Anhangá.

RESOLVE:

Designar o senhor Osvaldo Oliveira Fernandes, Contabilista lotado no Departamento de Contabilidade, desta Secretaria, para proceder a uma revisão no serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal de Anhangá, sem ônus para o Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 5 de abril de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor:

Em 5/3/57

Processos:

Ns. 552, do Serviço Especial de Saúde Pública; 011, 022, 063 e 064, do Quartel General (1a. Zon. da Acrea e 553, do Serviço Especial de Saúde Pública -- Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

---N. 1523, de J. P. Nogueira & Filha -- A 1a. Seção, para emitir e dar baixa.

---N. 1432, de Rozito S. A. -- Processe-se o despacho de Re-

embargo, pagando no estante 3% do valor em virtude da diligência verificada entre a fatura e o conhecimento devendo aquela ficar apenas ao despacho.

---Ns. 1464, de Brasil Alves de Freitas; 1524, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul; 1525, de Francisco Oliveira; 1523, de Constantino Ferreira Pinto; 1526, de Paulo Leite e s/n. do Serviço Social da Indústria -- Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

---N. 24, da Prefeitura Municipal de Curuçá -- A 2a. Seção para providenciar.

---N. 146, da Prefeitura Municipal de Maracanã -- Informe a Contadoria.

---S.n. do Banco do Brasil -- Verificado embarque-se.

---S.n. do Dr. Milton J. Pessoa de Melio -- Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

---Comunicação do Cais do Porto -- A 2a. Seção.

---N. 1321, do Curtume Amazônia Ltda. o fuac. Aldemir Filho, para conferir e informar.

---N. 1523, de Isaac Elias Israel -- As Seções 1a. e 2a. seções para tomarem conhecimento arquivando-se em seguida este requerimento.

---Ns. 1531 a 1533, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. -- Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto para providenciar e informar.

1537, de José Silva -- Verificado embarque-se.

---N. 1323, de J. Braz de Souza -- Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se e transfira-se para embarque-se.

---N. 1411, de Jorge Age & Cia. -- A vista da informação supra donde se conclui que a requerente despendeu custos com ilustre cuja pauta é superior relativamente a diferença verificada para mais no peso dos mesmos -- A 2a. Seção.

---N. 1306, de M. J. de Souza & Cia. -- A 2a. Seção.

---Ns. 1540, de Gilberto Juca de Araújo e 1522, do Dr. Manoel Nogueira -- Verificado embarque-se.

---Ns. 1439 e 1438, da Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A. -- A 2a. Seção.

---N. 383, do Departamento do Pessoal -- A 2a. Seção, para os devidos fins.

---Ns. 1428 e 1433, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria -- A 2a. Seção.

---N. 348, do Departamento do Pessoal -- A 2a. Seção, para as devidas anotações.

Em 4/4/57

N. 1494, de Paulo Eleutério Senior e n. 1470 de Carlos Fernandes — Verificado embarque-se.

— Comunicação do Cais do Porto — A 2a. Secção.

— N. 1361, da Importadora de Ferragens S. A. — Como pe. de. A 1a. Secção, para lavrar o termo pelo prazo de 30 dias.

— N. 1490, de Gilberto F. Sawada — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— N. 060, da 1a. Zona Aérea — Embarque-se.

— Ns. 1467, 1468 e 1469, de Rosa Pinheiro Rego — Embarque-se após a necessária verificação.

— N. 1448, de Waldemar Acio. li de Oliveira — Processe-se o despacho — A 2a. Secção.

— Ns. 1502, do Dr. Otávio Lobo; 1497, de Antônio Pinho da Silva; 1506, do Dr. Armando Sor. te e 1505, de Figueiredo Coteles. se Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— N. 1507, de Victor C. Por. tela — Verificado embarque-se.

— N. 1407, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro, S. A. — Ao funcionário O. Cardias para verificar e informar.

— Ns. 1471, de Elevadores Otis S. A.; 1465, da Cia Indl Brasileira de Produtos Alimentares e 1466, da Companhia de Cimento Portlanda Poti — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— N. 1496, do Comércio Indústria Pires Guerreiro S. A. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

— N. 1512, de Oliveira Simões & Cia. — Verificado embarque-se.

— N. 1491, de Rubertex Comércio Indústria e Navegação — Estou suficientemente comprovado o equívoco a que alude a requerente donde se conclui que se trata de 28 cxs. e não 14 como consta da exportação 6709, anexa a este permitam-se o embarque na forma requerida.

— N. 1514, de Manoel Dias — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— Ns. 425, 403, 437, 442 439 e 436 do LLeid Brasileiro — Re. embarque-se.

— Sn, do SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 1499, de Arnaldo C. tanhede e 1491, de Nunes da Silva & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— N. 1493, de Pedro G. Navegantes — A 1a. Secção para dar baixa nos termos abaixo discriminados, depois da necessária verificação.

— N. 1440, de S. L. Aguiar — A 2a. Secção.

— N. 1487, de Sobral Ir-mãos S. A. — A 2a. Secção.

Em 6-4-1957.

Processos:

N. 1330, de João de Abreu Lima. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para cobrar o imposto de Vendas e Consignações (3,5%) sobre o valor estimado de Cr\$ 5.000,00, após o que pode permitir o embarque.

— N. 1542, de Francisco Blum — Verificado, embarque-se.

— N. 90, do Estabelecimento de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1541, de Romero, Guimarães de Oliveira — Ao chefe da 2a. Secção, para os devidos fins.

— Ns. 1540, da Amazônia Fabril e Comercial Ltda.; 1550, de Belém Representação, S. A.

1545, de The Western Telegraph Co. Dtd. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1548, do dr. Santa-Clair Leoncio Martins. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para o posto fiscal da rodovia Snapp, por onde deverá transitar com destino a Icoaraci.

— N. 1547, de Pedro G. Navegantes — A 1a. Secção, para conferir e dar baixa.

— N. 1546, de Orlando Azevedo — Verificado, embarque-se.

— N. 1543, de Aluizio Lima. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 191, do Departamento de Estradas de Rodagem — Dada baixa no manifesto geral, verificado, embarque-se.

— N. 384, do Território Federal do Amapá. — Acuse-se e agradeça-se.

— N. 1544, dos Serviços Aéreos Cruzeiroiros do Sul — Verificado, entregue-se.

— N. 1551, de José Moacir Chagas — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1527, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A. — A 2a. Secção.

— N. 1496, de Comércio, Indústria Pires Guerreiro — A 2a. Secção.

— N. 1355, do Cortume Maguari — A 2a. Secção.

— N. 1557, de Raimundo Teixeira — Verificado, embarque-se.

Despachos proferidos pelo Diretor do Departamento de Fiscalização. Em 4/4/57

Processos:

De João Pereira de Moraes, Cesarino Torga, Nicacio Bernhejo, Cirilo Colino Lima, Maria Alice Carral, Raimundo Ferreira do Amaral, Adamor Marques Malheiros, Gonçalves Comércio e Navegação S/A, F. S. Oliveira, Catarina da Silva Bronze, Evangelina Lopes Pereira — A Secção de Fiscalização, para fazer alterações no livro do distrito.

— De A. R. Azevedo — A Secção de Fiscalização, para informar, se foi recolhido o imposto referido.

— De S. P. Marçal, Oliveira & Rodrigues, José de Freitas Bezerra, R. M. Costa, J. Freire & Cia., Manoel Lima Nascimento, Clodoaldo Baia — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— De Moacir de A. Bentes Monteiro, Aldenor de Sousa Franco, Bizarro Gomes Carneiro — A Secção de Fiscalização.

— De Cassim Jordy — Prossiga-se, na forma do regulamento.

Em 5/4/57

De Jacyr Rodrigues Dias, Esso Standard do Brazil — A Secção de Fiscalização.

— De J. Paiva — A Secção de Fiscalização, para certificar.

— De Batista & Farias — Defendido — A Secção de Fiscalização.

— De Batista & Farias — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

— De Amelia Bechara Aereo, João Augusto Besteiro, Jonas Alves de Sousa, L. de Freitas, A. Carmargo, Belizarina Costa & Cia Ltda., Hotel Nova América Ltda. — A Secção de Fiscalização, para cumprir com o despacho do Sr. Secretário de Estado de Finanças, encaminhando ao fiscal do distrito, para dar ciência à firma.

— De Armando de Almeida Moraes — A Secção de Fiscalização.

— De Edgar Chaves — A Secção de Fiscalização, para encaminhar ao fiscal do distrito, para intimar a firma recolher o referido imposto.

— De Oscar Lauzid, secretário de finanças — A Secção de Fiscalização, para tomar conhecimento.

— De Salomão C. Lima — A Secção de Fiscalização, para informar se a firma está em débito com a Fazenda.

Renda de hoje para o Tesouro	1 249.960,80
Total de hoje	1 249.960,80
Total até ontem	6.024.083,20
Total até hoje	7.274.044,00
Total até 31 de março, p.	93.353.301,30
TOTAL GERAL	100.627.345,30
Visto: -L. Coelho, diretor, em comissão	Confere, B. Bolonha, contador.
Saldo do dia 5/4/57	5.993.602,40
Renda do dia 6/4/57	1.463.376,50
Recolhimentos e descontos	135,00
Soma	7.457.173,90
Pagamentos efetuados no dia 6/4/57	686.678,80
Saldo para o dia 8/4/57	6.770.294,10
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	3.134.720,60
Em documentos	3.635.573,50
TOTAL	6.770.294,10
Belém (Pará), 6 de abril de 1957. Visto: Expedito Almeida, diretor de Dep. de Despesa. — (a) Eusebio Cardoso, tesoureiro.	

### EDITAIS

#### ADMINISTRATIVOS

#### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

#### Eleição de Renovação Parcial do Conselho Fiscal do IAPC

Na qualidade de presidente da Comissão Local de Eleição para a renovação parcial do Conselho Fiscal do I.A.P.C., convoco os srs. delegados-eleitores dos sindicatos comerciais do Estado do Pará, para a eleição em apreço que terá lugar, do modo determinado a seguir:

- a) No dia 3 de maio, das 9 horas da manhã às 17 horas da tarde, com o quorum mínimo de 2/3, terá lugar a eleição para a classe dos empregados;
- b) não sendo alcançado o quorum mínimo de 2/3 a eleição terá lugar, no dia seguinte, dia 4 de maio das 9 horas da manhã às 17 horas da tarde com qualquer número de delegados presentes.

A eleição para a classe dos empregadores, terá lugar do modo determinado a seguir:

- a) No dia 6 de maio, das 9 horas às 17 horas da tarde, com o quorum mínimo de 2/3;
- b) não sendo alcançado o quorum mínimo de 2/3, a eleição terá lugar, no dia seguinte, dia 7 de maio, das 9 da manhã às 17 da tarde, com qualquer número de delegados presentes.

Local: — Delegacia do I. A. P. C., Avenida Presidente Vargas n. 213, Estado do Pará.

Belém, 13 de abril de 1957.

(a) Silvino Valente do

Conto Junior, Presidente da Comissão Local de Eleições.

(Ext. 13457)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sr. Judith Carvalho de Oliveira, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 14 de Abril, João Balby e São Jerônimo, distando de 115,80 metros.

Dimensões:  
Frente — 4,50 metros.  
Fundos — 30,00 metros.  
Area — 135,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca sem número.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha  
Secretário de Obras  
(T. — 17.652 — 9, 19 e 29-4-57)

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Rubin Rodrigues Leão, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Marquês de Herval, Pedro Miranda, Timbo e Maris e Barros, a 64,30 metros.

Dimensões:  
Frente — 6,40 metros.  
Fundos — 50,00 metros.  
Area — 320,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 567, e a



esquerda, com o de n. 573. Terreno edificado n. 569.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha  
Secretário de Obras  
(T. — 17.661 — 9, 19 e 29-4-57)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria José de Souza Monteiro, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 14 de Abril, Pariguis, Caripunas, de onde dista 29,85 metros.

#### Dimensões:

Frente — 3,80 metros.

Fundos — 53,40 metros.

Área — 184,23 metros quadrados.

Linha de travessão — 3,10.

Forma irregular. Confinando à direita, com o imóvel n. 705 e, à esquerda, com o de n. 709. No terreno há uma casa em alvenaria de tijolo, em fase de construção.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha  
Secretário de Obras  
(T. — 17.663 — 9, 19 e 29-4-57)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Raimundo Fernandes Vieira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Padre Eutiquio, Apinagés, Conceição e Passagem Tembê, a 46,20 metros.

#### Dimensões:

Frente — 8,50 metros.

Fundos — 39,60 metros.

Área — 337,50 metros quadrados.

Forma regular. Confinando à direita com a barraca sem número, e à esquerda, com a barraca sem número. Terreno baldio cortado por um igarapé.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

#### Luiz Gonzaga Baganha

Secretário de Obras  
(T. — 17.768 — 9, 19 e 29-4-57)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Maria Gomes de Vasconcelos, brasileiro, casado, residente à Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Barata, 8 de Outubro, Cruzeiro e Pimenta Bueno, a 55,00 metros.

#### Dimensões:

Frente — 11,00 metros.

Fundos — 66,00 metros.

Área — 726,00 metros quadrados.

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

#### Luiz Gonzaga Baganha

Secretário de Obras  
(G. — 9 e 24-4 e 9-5-957)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria Joana Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca-Maracanã: 61.º Termo; 61.º Município — Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda geográfica do igarapé "Jacó", limitando-se: ao Norte, com o igarapé Jacó; ao Sul, para onde faz fundos, com terras ocupadas por Joaquim da Fonseca Pereira; ao Este, com terras devolutas e a Oeste, com terras ocupadas por Luis de Tal, medindo 350 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias 9, 19 e 29/4/57)

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria Lucia Diniz Guimarães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca-Obidos; 74.º Termo; 74.º Município — Oriximiná e 195.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita da Estrada Oriximiná-Caipurú, a começar 500 metros antes de encontrar o igarapé do Enxo-Grande até completar 1.000 metros, limitando-se: pelos lados

e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias 9, 19 e 29/4/57)

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Carmen Silvia Ribeiro de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca-Guarã; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita da Estrada Federal BR-14, a começar do quilometro 61, limitando-se: pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias 9, 19 e 29/4/57)

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Carlos Zoghbi, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca-Guarã; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita da rodovia Federal BR-14, a começar do quilometro 58, limitando-se: pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias 9, 19 e 29/4/57)

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Bernadete Duarte de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Termo; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A partir da mar-

gem esquerda do igarapé Anajás por onde faz frente, pelo lado do Sul; ao Norte, terras devolutas; a Este também terras devolutas e a Oeste, com o igarapé Melão, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias 9, 19 e 29/4/57)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EDITAL  
Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) fica notificado o sr. José Maria Calandrino de Azevedo, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendas do Estado em Bragança, a reassumir suas funções das quais se encontra ausente a mais de trinta dias, para o que lhe fica marcado o prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste no DIARIO OFFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/3/57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12/4/57)

#### EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (E.F.P.E.) fica notificada a funcionária Antonieta Dolores Teixeira, ocupante efetiva do cargo de Escrivão da Mesa de Rendas do Estado em Santarém, a se apresentar à Secção de Coletorias junto a esta Secretaria de Estado de Finanças, para onde foi mandada servir, por conveniência da Administração, de conformidade com a portaria n.º 31, de 21 de janeiro do corrente ano, para o que lhe fica marcado o prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIARIO OFFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que a referida funcionária se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/3/57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12/4/57)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a professora Elda Salviana Duarte Pinheiro, regente da escola de 1a. entrância do lugar S. Cristovão, município de Breves, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demis-

são, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1957. -- (a.) L. Almeida.

Visto: -- Em 7-3-57.  
Cunha Coimbra, Secretário.

(G. Dias -- 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 30 e 31) 3 -- 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 20(4/57)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Edital de Notificação**

Pelo presente, notifico a professora Maria Benedita de Jesus dos Santos, regente da escola de 1ª. entrância do lugar Matacurá, município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205, combinado com o art. 36, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, mandou o Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, do qual foi extraída uma cópia autêntica, para ser publicada no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de expediente, em substituição.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. -- Dias 1 -- 2 -- 5 -- 6 -- 7 -- 8 -- 9 -- 11 -- 12 -- 13 -- 14 -- 15 -- 17 -- 18 -- 19 -- 20 -- 21 -- 23 -- 24 -- 25 -- 26 -- 27 -- 29, 31) 3 e 1 -- 2 -- 3 -- 5 e 7, 4(57).

Pelo presente, fica notificada a Sra. de Nazaré F. Barbosa, ocupante do cargo de professora de escola de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, do lugar Travessa do 15, Município de Nova Timboteua, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. -- 23/3 a 14(4/957)

Pelo presente, fica notificada a Sra. Marcelina Neta, ocupante do cargo de professora de 1ª.

entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Santo Antonio, Município de Nova Timboteua para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

Pelo presente, fica notificada a normalista Clara Beniflah Carvão ocupante efetiva do cargo de professora de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Unico, lotada no grupo escolar José Bonifácio, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

Pelo presente, fica notificada a normalista Cezarina Ferreira Guimarães, ocupante efetiva do cargo de professora de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Unico, lotada no grupo Escolar Dr. Cintas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

Pelo presente, fica notificada a Sra. Violeta Teixeira Maués, ocupante efetiva do cargo de professora de 1ª. entrância, padrão A, lotada no lugar Baixo Rio, Atatá, Município de Muaná, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos

G. -- 23/3 a 14(4/957)

termos do art. 215 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. -- 23/3 a 14(4/957)

Pelo presente fica notificada a normalista Olgarina Coelho de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Unico, para no prazo de trinta (30) dias, re-assumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. -- 23/3 a 14(4/957)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Adm. Raimundo de Silva, guarda civil de 3ª. classe, n. 144, a re-assumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 26 de março de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do SJA

(G. -- Dias 28, 29, 30; 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 30; 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 15) 5(57)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamento de Terras**

O Sr. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Bernardo Corrêa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Estrela, Pedro Miranda e Antonio Everdosa de onde dista 81 metros.

Dimensões:  
Frente -- 6,00 m.  
Fundos -- 71,50 m.  
Área -- 429,00 m2.  
Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de Março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha  
Pelo Secretário de Obras  
(T -- 17.604 -- 30/3 e 9, 19(4/57))

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Miguel Herber de Miranda, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2a. de Queluz, Francisco Monteiro, Roso Danin e Cipriano Santos, de onde dista 50,50 metros.

Dimensões:  
Frente -- 5,50 m.  
Fundos -- 68,80 m.  
Área -- 378,40 m2.  
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 118, e à esquerda com o imóvel n. 110. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 116.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de Abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T -- 17.333 -- 20, 30/3 e 9(4/57))

**ANUNCIOS**

**COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S. A. CONVOCACAO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

Ficam convocados os senhores Acionistas de Coimbra, Indústria e Exportação S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 28 de abril de 1957, às 20 horas, na sede desta sociedade, à rua João Pessoa n. 288, nesta cidade, a fim de deliberar sobre os seguintes:

- Ordem do Dia**
- a) -- Leitura, discussão e aprovação do Balandio, Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1956.
  - b) -- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários.
- Santarém, 8 de abril de 1957.  
-- Mário Mendes Coimbra, Diretor-Presidente. -- Dário Mendes Coimbra, Diretor-Gerente.  
(T. -- 17.660 -- 9-4-57.)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
( DER - PA )  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**Construção da Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Apeú,  
no Município de Castanhal.**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhal, neste Estado, possuindo as seguintes características: — 1) Vão Livre = 11,00 mts.; 2) Altura do encontro = 5,00 mts.; 3) Altura da Sapata = 1,00 mt.; 4) Largura total do Tabuleiro = 8,30 mts.; 5) Escondidade dos encontros = 15°, os demais dados relativos à construção da ponte, serão encontrados no projeto tipo do DNER, que estará à disposição dos empreiteiros na sala n. 1.103, do Edifício do IAPI, onde funciona a Assistência Técnica.

I — DA INSCRIÇÃO

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 9 horas do dia 15 de abril do corrente ano, serão recebidas e abertas para posterior julgamento, as propostas, na sede do DER-PA, situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do IAPI (10.º andar), nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula III da Proposta.

Terão também os dois (2) envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

- a) Nome e endereço do proponente;
- b) Número dos documentos contidos e os dizeres:

“Concorrência pública para a construção da ponte em Concreto Armado sobre o Rio Apeú”.

II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

1) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

2) Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.

3) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável, pela firma na execução da obra, bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com “CREA”.

4) Prova de quitação do Imposto de Renda, imposto Sindical da firma, imposto de localização e imposto de indústria e profissão.

5) Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).

6) Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, de acordo com a cláusula VII.

7) Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.

8) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos — (Protesto).

9) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

**Observação:** — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em foto-cópia devidamente autenticada e selada na forma da lei.

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

1) A proposta deverá ser apresentada em 3 (três) vias escritas apenas em um lado de cada folha de papel, tipo al-

maço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre-linhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em Tabelião e em todas as folhas os selos exigidos por lei, devidamente rubricados.

2) Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas vigentes do DNER.

IV — DO PREÇO

Os preços não deverão ultrapassar a verba estipulada no Orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957.

V — DO PRAZO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 150 dias, a contar da ordem de serviço.

VI — DO JULGAMENTO

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da comissão apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar maior redução sobre o preço constante da verba existente no orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957, satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo ser anulada a Concorrência em apreço no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER-PA.

VII — DA CAUÇÃO

1) A participação na Concorrência depende de prévio depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda do País ou em títulos de dívida pública federal ou estadual representados pelo respectivo valor nominal.

Parágrafo único: — A caução será devolvida a requerimento do interessado, dirigido ao DER-PA, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo, exceção feita ao vencedor da concorrência.

2) Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 5% dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único: — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralização dos serviços decorra de acordo com o DER-PA.

VIII — DOS PRAZOS

1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, por carta, a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite, sob pena de, se não fizer, perder a Caução referida na Cláusula VII, item 2.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias, contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes a assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA, no local da obra, uma betoneira no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao Departamento;

b) período excepcional de chuvas;

c) ordem escrita do DER-PA, a fim de paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

## IX — DO CONTRATO

1) O contrato de empreitada assinada pelo Diretor do DER-PA., vencedor da concorrência, fiscal da obra e testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que os seus sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultam os interesses do DER-PA.

3) O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA., sob pena de rescisão automática.

## X — DAS MULTAS

1) O DER-PA., estabelecerá multas nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes, quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração for inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato for transferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA., multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

## XI — DA RESCISÃO

I — O contratado estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas, neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;

b) se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 dias sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;

c) falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);

d) transferir a contratante a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria Geral e à aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contratado à modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito de receber do DER-PA.:

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

b) o valor dos serviços executados;

c) o valor da caução e reforços por ventura existentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA., terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas deduzidas porém quaisquer importâncias de que seja devedor.

## XII — PROVA DE CAPACIDADE

Para prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 3 de abril de 1957.

Eng. Afonso Lopes Freire  
Diretor Geral

(Ex. - 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 26/4/57)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
ALFÂNDEGA DE BELÉMConcorrência Pública  
Edital n. 121

De ordem do Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 26 de abril corrente, às 15 horas, na mesma Alfândega, pela Comissão a que preside o Oficial Administrativo, classe "O", Oneida Carvalho Maranhão, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento de uniformes aos servidores da Guardamoria e serventes desta Aduana, no exercício de 1957, em concorrência pública, consoante o disposto nos arts. 738, § 1.º, e 745 a 756 do Regulamento Geral de Contabilidade, e arts. 11 e 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

2. Os artigos a serem fornecidos, previstos na Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de transformação — Subconsignação 1.3.13 — Vestuários, etc., da dotação orçamentária em vigor, são os que terão direito os servidores desta Repartição, no corrente exercício, dentre os seguintes:

## 1 — Guarda-mór e Comandante

## I — Em tecido de lã azul-marinho

a) Paletó saco folgado fechado por quatro botões dourados, espaçados entre si, dez centímetros um de outro, a começar do virado inferior da gola.

De cada lado do peito, à altura das axilas haverá um pequeno bolso com portinhola, fechado por um botão dourado. Na parte dianteira, inferior, logo abaixo da cintura, em ambos os lados haverá bolsos comuns, com portinhola, fechados por um botão dourado. Todos os bolsos serão externos e cosidos com duas costuras, separadas 3 mm. Nos ombros serão colocadas platinas assim confeccionadas: forma triangular, com a base de 5 cm de largura, estreitando proporcionalmente até 3 cm antes de iniciar, em linhas convergentes para a ponta extrema, que forma um ângulo agudo. Serão flexíveis, com entretela e terão 13 a 15 cm de comprimento. Serão revestidas de tecido de lã, azul celeste na parte mais larga até 50% de comprimento, formando um ângulo, de sorte que o vértice atinja mais um centímetro além do meio da platina, incidindo para a parte superior. O restante da platina será de tecido de lã azul-marinho. A costura, ao centro, resultante da união dos dois tecidos, será guarnecida por um galão de 3 mm de largura e logo após, 7 mm sobre o fundo azul celeste, haverá um outro galão igual, ambos bordados a canotilha, dourado, encimados por um fio de serrilha, também, dourado e brilhante. A 3 cm da base, em fundo azul celeste, dentro de um círculo de 19 mm de diâmetro (pelo lado de dentro), com 2 mm de largura, bordado a canotilha de prata, crespada, brilhante, cujas pontas tocarão o círculo que a encerra, pelo lado de dentro. As platinas serão fixadas nos ombros junto à gola, por um botão dourado e na parte mais larga, por um dispositivo que, passando por uma pequena alça no ombro, irá abotoar por meio de botão de pressão, colocado sob a mesma platina. As platinas não deverão ter mais de 1½ cm para fora da costura superior da manga.

b) Calça de bainha lisa.

## II — Em tecido branco:

Tipo: — O mesmo do descrito anteriormente.

## 2 — FISCAIS ADUANEIROS

I — Uniforme em tecido de lã azul-marinho, igual ao do Guarda-mór e Comandante, sem as platinas, com uma estrela em cada manga, pelo lado externo, a quinze (15) cm da costura do ombro, e, na costura externa das mangas, na sua parte inferior (punho),

- sejam adaptados três (3) botões dourados com o espaço de um (1) cm entre ditos botões.
- II — Uniforme em tecido branco, idêntico ao de Guardamôr e Comandante, com a estrela e botões descritos no item anterior.
- III — Uniforme em tecido de algodão mescla azul.
- a) Camisa com gola tipo esporte, ombreiras nas mangas, que serão compridas, abotoadas nos punhos com botões pretos.
- O fechamento da camisa será por meio de botões pretos, espaçados de 10 em 10 cm e estrelas na gola, conforme modelo.
- b) Calça de bainha lisa, com bolsos laterais.
- 3 — Para ser usado com os uniformes azul e branco.
- a) Camisa branca lisa, de colarinho mole virado, cujas pontas terão entre 5 e 7 centímetros.
- b) Gravata de seda preta, lisa comprida.
- c) Par de meias.
- d) Sapato preto — Sapato branco.
- 4 — Boné com 2 capas e emblema, de acôrdo com o modelo oficial.
- 5 — Borzeguins.
- 6 — Pelerine de lã azul-marinho, conforme modelo oficial.
- 7 — PATRÕES E MAQUINISTAS
- I — Uniforme em sarja de lã azul-marinho, abotoado por botões encobertos, tendo nas extremidades da gola o distintivo aduaneiro e nos punhos das mangas, a 15 cm de altura, distintivo respectivo, de acôrdo com o modelo oficial.
- II — Dólmán em tudo idêntico ao anterior, porém, em tecido de algodão branco, guarnecido com os distintivos respectivos.
- III — Dólmán em tudo idêntico ao anterior, em tecido mescla de algodão azul, guarnecido com os distintivos respectivos.
- IV — Calça de bainha lisa.
- V — Boné com duas capas de tecido de algodão branco e duas de tecido de mescla, de acôrdo com o modelo.
- 8 — FOGUISTAS
- I — Uniforme em tecido mescla de algodão azul, igual ao dos patrões e maquinistas.
- 9 — MARINHEIROS
- I — Uniforme em tecido de sarja de lã azul-marinho.
- a) Blusa sôlta, com dois (2) bolsos laterais à altura das axilas, gola branca guarnecida com uma faixa azul-marinho de 5 cm de largura, com uma estrela branca em cada ponta, em tecido de algodão.
- b) Gravata de tecido branco de seda.
- c) Calça de bainha lisa.
- II — Uniforme em tecido de algodão branco.
- a) Blusa e calça, em tudo idêntico, às anteriores, bem como a gola e gravata.
- III — Uniforme em tecido mescla de algodão azul.
- a) Blusa sôlta como as anteriores, porém, a gola do mesmo tecido, sem gravata.
- 10 — Camiseta de algodão branco.
- 11 — Borzeguins.
- 12 — Górró com 2 capas de tecido de algodão branco e 2 de tecido de mescla.
- 13 — Japona em tecido de lã azul-marinho.
- 14 — SERVENTES
- Uniforme de cáqui, conforme especificação n. 48 (Provisória), aprovada pela Portaria n. 195, de 31 de dezembro de 1957, do D. F. C. publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13 de janeiro de 1948 e especificação n. 49 D. A. S. P. (boné).
- a) Jaquetão, tendo na frente, seis (6) botões de 20 mm de diâmetro, de massa preta, tendo um globo ao centro contornado por estrelas e em cada manga 3 botões, 13 mm de diâmetro; iniciais desta repartição

(AB), bordadas a linha preta na lapela direita.

b) Calça de bainha lisa, com seis (6) bolsos embutidos, sendo dois (2) trazeiros, dois (2) laterais, com abertura vertical e dois (2) pequenos na frente.

c) O jaquetão terá nos ombros, um par de almofadas de algodão, sobrepostas, presas por 3 pares de colchetes de pressão ou outro sistema que ofereça a mesma segurança.

NOTA — Os uniformes, tanto dos servidores da Guardamoria, como dos serventes, devem obedecer aos seguintes quesitos:

a) O tecido de algodão deverá ser mergulhado, previamente, em água, três (3) dias, pelo menos;

b) Deve ser observado o desenho e detalhes de confecção cujos modelos se encontram na Secretaria desta Alfândega;

c) As orlas do tecido serão sobrecosidas, as costuras bem feitas e resistentes e as emendas perfeitamente arrematadas;

d) O caseado das casas deverá apresentar perfeita uniformidade;

e) As bainhas do jaquetão para serventes e as barras das calças de todos os uniformes, bem como das mangas deverão ter 5 cm de largura;

f) Os botões não deverão apresentar fendas, falhas ou outros defeitos de fabricação.

TECIDOS

BRIM DE ALGODÃO CÁQUI — Será do seguinte tipo: Especific. n. 28 DASP.

Tipo 1 — de 340 g/m<sup>2</sup>.

DETALHES — O tecido deverá satisfazer as seguintes características:

Pêso — 340 g/m<sup>2</sup>.

Número de fios por centímetros: na trama 20, na urdidura 55.

Resistência à tração: na trama 80 kg., na urdidura 124 kg.

Alongamento: na trama 20, na urdidura 50 mm.

Encolhimento: na trama 2%, na urdidura 5%.

SARGELINE DE LÃ, AZUL-MARINHO — Será de um único tipo — Especific. n. 31 — DASP.

DETALHES — O tecido deverá satisfazer as seguintes características:

Pêso — 230 g/m<sup>2</sup>.

Número de fios por centímetros: na trama 28, na urdidura 32.

Resistência à tração: na trama 22 kg., na urdidura 32 kg.

Alongamento: na trama 45 mm, na urdidura 45 mm.

BRIM MESCLA AZUL — Será de um único tipo. Especific. n. 32 — DASP.

DETALHES — O tecido deverá satisfazer as seguintes características:

Pêso 300 g/m<sup>2</sup>.

Número de fios por centímetros: simples, na trama 16 duplos, na urdidura 21.

Resistência à tração: na trama 65 kg., na urdidura 90 kg.

Alongamento: 20 mm na trama, na urdidura 25 mm.

Encolhimento, na trama 3%, na urdidura 6%.

BRIM DE ALGODÃO BRANCO — Será do seguinte tipo: Especific. 44 — DASP.

Tipo 2, entre 300 a 325 g/m<sup>2</sup>.

DETALHES — O tecido deverá satisfazer as seguintes características:

Pêso — Entre 300 a 325 g/m<sup>2</sup>.

Número de fios por centímetros — na trama entre 19 e 24, na urdidura entre 46 e 54.

3. As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, até as 15 horas do dia 25 do mês de abril corrente, e devem os interessados, para julgamento de sua idoneidade, juntar

os respectivos requerimentos, em original, os seguintes documentos :

a) Patente do registro, da qual deverá constar o pagamento de emolumentos de acôrdo com os artigos a serem fornecidos ;

b) Contrato social, desde que tenham sócios, e, caso contrário, certidão da Junta Comercial, indicando a importância do capital com que gira a firma requerente na praça ;

c) Prova de quitação com os impostos federais (inclusive o de renda), estaduais e municipais ;

d) Certidão de ter apresentado, na época própria, na repartição competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a relação nominal de seus empregados, de acôrdo com o art. 362, § 1.º do Decreto-lei n. 5.452, de 15/1943 ;

e) Recibo de depósito, em caução provisória, de garantia da proposta.

4. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados no item 1 d'êste edital, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração de seu conteúdo e nome do proponente, as suas propostas, em quatro vias, a primeira das quais devidamente selada com uma estampilha de Cr\$ 1,00 e um selo de Educação e Saúde, tôdas datadas e assinadas, com a indicação do local dos respectivos estabelecimentos, sem emendas ou vícios de qualquer natureza. As ditas propostas deverão conter o nome do artigo oferecido, com os preços de unidade, por extenso e em algarismos, bem assim a declaração de completa submissão às exigências do presente Edital e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

5. As propostas dos concorrentes inscritos na forma do item 2 do presente Edital serão, no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas, na presença de todos os presentes, maxime dos concorrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade, e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará, fôlha a fôlha, a proposta de todos os outros, diante do Sr. Presidente da Comissão de Concorrência, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-se ainda as mesmas propostas na ordem de recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido consideradas idôneos, não serão abertas.

6. Depois de preenchidas as formalidades constantes do item anterior, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas, na mesma reunião, dando as preferências de acôrdo com o art. 755 do citado Regulamento.

7. Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade, e não poderá, em caso algum o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma de registro ou inscrição, e de correr por conta dêle a diferença do preço.

8. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da respectiva data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após 15 (quinze) dias do despacho que ordenar a sua anotação.

9. Cada concorrente deverá depositar, na Caixa Econômica Federal do Pará, em caução provisória, como garantia da proposta, a quantia de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

10. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assita o direito de qualquer reclamação ou indenização.

Alfândega de Belém, 8 de abril de 1957. — (a) **Madalena da Silva**, esc. els. "F", secretária da Comissão de Concorrência. Visto: **Arnaldo de Bittencourt Cantanhede**, inspetor.

(Ext. — 9457)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO PARÁ**

**Exmo. Sr. Presidente do Conselho Federal de Contabilidade:**

Em cumprimento aos dispositivos legais, disciplinados no art. 10, inciso d), do Decreto-lei n. 9.295, de 27 de maio de 1946 e art. 11, inciso d), do Regimento Interno dêste C.R.C., vimos apresentar a êste Colendo Conselho, o relatório das atividades dêste Regional, durante o exercício de 1956.

Preliminarmente dêvo esclarecer que por sufrágio dos meus ilustres pares, fui eleito, em 20 de dezembro de 1955, por aclamação geral do plenário, presidente dêste C.R.C., tendo assumido as mencionadas funções, em 3 de janeiro de 1956.

A minha atuação neste Regional, não foi ininterrupta. Em 6 de março de 1956, por exigências de meu estado de saúde, tive de entrar em gozo de licença, sendo substituído pelo meu ilustre colega, Vice-Presidente Antonio Gomes de Pinho Junior, somente voltando a atividade, a 24 de julho de 1956, quando reassumi a presidência. Em 9 de outubro, por necessidade de serviço profissional fóra da séde, entrei novamente em licença, sendo substituído pelo meu distinto colega Raymundo de Nazareth Fernandes Cruz, já na Vice-presidência, em face da renúncia irrevogável do titular, colega Antonio Gomes de Pinho Junior, voltando a assumir a presidência, em 18 de dezembro de 1956.

Ao apresentar a V. Excia. e seus ilustres pares, êste sucinto relatório, cabe-me esclarecer e focalizar a marcha dos trabalhos dêste Regional, no período de janeiro a dezembro de 1956.

Os ilustres conselheiros que integraram o Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no exercício de 1956, foram os seguintes: José Juvêncio Alves Uchôa, Archimino Vidal Lôbo, Nathalino da Silveira Brito, Benedicto G. de Azevedo Pantoja, Ernande Anglada, Antonio Gomes de Pinho Junior, Raymunda de Liège de Azevedo Pantoja, Raymundo de Nazareth Fernandes Cruz e Myrian Huet de Bacellar.

O primeiro têrço terminou o seu mandato no dia 25 de abril de 1956, com os seguintes Conselheiros: Olivar Nylander Brito, Rafael Abensur e Myrian Huet de Bacellar, novamente eleita.

**DIRETORIA**

A administração dêste Regional esteve a cargo dos senhores Conselheiros:

Nathalino da Silveira Brito, Presidente ;  
Antonio Gomes de Pinho Junior, Vice-Presidente ;  
Raymundo de Nazareth Fernandes Cruz, Vice-Presidente.

**COMISSÃO DE CONTAS**

Foi exercida pelos seguintes Conselheiros devidamente eleitos:

Antonio Gomes de Pinho Junior, Presidente ;  
Myrian Huet de Bacellar, Membro ;  
Ernande Anglada, Membro.

**SECRETARIA E TESOURARIA**

Êste importante setor da administração dêste C.R.C., esteve aos bons cuidados e orientação dos seguintes funcionários:

Marília Huet de Bacellar — de 1.º de janeiro a 31 de março.

Maria Madalena Belém de Jesus — de 1.º de abril a 30 de setembro.

Raymundo de Souza Cruz — de 1.º de outubro a 31 de dezembro.

No exercício que ora se finda, o movimento foi satisfatório, como passamos a demonstrar:

Inscrição Secundária — nenhuma ;  
Profissionais registrados :

Contadores ..... 4  
Guarda Livros ..... 4

Técnicos em Contabilidade, 53; oferecendo assim um total de 61 profissionais registrados no exercício de 1956, cuja relação anexamos.

Registros de escritórios, 6.

Cancelamento de escritórios — nenhum.

Cancelamento de registros profissionais — nenhum.

REUNIÕES DO C.R.C.

Na vigência do exercício de 1956, foram realizadas, 24 sessões ordinárias, não constando nenhuma extraordinária.

SÉDE DO C.R.C.

Permanece sempre em caráter provisório, no segundo andar do prédio n. 96, sito à Rua 15 de novembro, desta Capital.

CORRESPONDENCIA

Durante a vigência do exercício de 1956, foi êste o movimento da Secretaria:

Ofícios recebidos do C. F. C., 87; expedidos 53.

Ofícios recebidos de outras entidades, 16; expedidos, 92.

Telegramas expedidos, 6; idem recebidos, 5.

Portarias expedidas, 14; Resoluções, nenhuma.

Petições pedindo registro, 61; outros pedidos, 94.

FUNCIONÁRIOS

O corpo de servidores dêste C. R. C. é precaríssimo, pois só temos o Secretário-Tesoureiro, e o Mensageiro.

SUBVENÇÕES

Como no exercício anterior, o Governo do Estado, pela verba FUNDO ESTADUAL DE SERVIÇO SOCIAL pagou a subvenção de Cr\$ 15.000,00 a êste C. R. C., em setembro de 1956.

MOVIMENTO FINANCEIRO

A arrecadação da Tesouraria apresentou o seguinte resultado:

— R E C E I T A —

	Cr\$	Cr\$
11 — Contribuições		
Anuidades Atuais .....	25.780,00	
Anuidades Retardadas .....	11.700,00	
12 — Carteiras Profissionais		
Arrecadada .....	2.430,00	
13 — Emolumentos		
Arrecadados .....	2.285,00	
SUBVENÇÕES ESTADUAIS		
Arrecadadas .....	15.000,00	
14 — Rendas Patrimoniais		
Juros de Depósitos Bancários	659,50	57.854,50

— D E S P E S A —

Conselho Federal de Contabilidade

Remessa do 1/5 de 1956 ... 9.363,40

Despesas Devidamente Classificadas

Realizadas no ano de 1956 48.178,70 57.542,10

Na Caixa Econômica Federal do Pará, êste C. R. C., fez o seguinte movimento:

Depositou Cr\$ 26.700,00 e retirou, Cr\$ 26.120,00, ficando a conta n. 1.638 Cheques, com o saldo de Cr\$ 8.767,90 e em Caixa neste C. R. C. a quantia de Cr\$ 395,40.

Na despesa classificada, figura a verba 02, SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS, pela qual foi paga a quantia de Cr\$ 9.050,00, sendo êste o segundo ano que os senhores Conselheiros recebem "Pró-Labor" de presença às reuniões, à base de Cr\$ 50,00 por capita.

Oferecendo anexo a relação dos profissionais registrados neste C. R. C., aproveitamos o ensejo para agradecer aos senhores Conselheiros a cooperação distinta, no desempenho dêste mandato.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

(a.) Nathalino da Silveira Britto, Presidente.

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO ANO DE 1956

N. de Registro	Nome	Profissão
840	Edson de Almeida Couto ..	Técnico em Contabilidade
841	Candida Rosilda de Melo Oliveira .....	" " "
842	Holandino Souza dos Santos .....	Guarda Livros
843	José Gomes de Araújo ...	Técnico em Contabilidade
844	Manoel Gouvêa dos Santos Freire .....	" " "
845	Laedson Carlos Gaia .....	" " "
846	Eliseu Rong de Araújo ...	" " "
847	Maria Góia dos Santos ..	" " "
848	Messias Teixeira Lima ..	" " "
849	Carlos Alberto da Cruz Viana .....	" " "
850	Diogenes Neves de Carvalho .....	" " "
851	Sílvia Tuji .....	" " "
852	Eduardo Antonio Valente Teixeira .....	" " "
853	Emília Baía Belém .....	" " "
854	Luiz Raimundo Carreira da Costa .....	" " "
855	Alphen Ferreira de Souza	Guarda Livros
856	Paulino de Carvalho Barros .....	Técnico em Contabilidade
857	Alba Passos da Silva .....	" " "
858	Carlos Aguiar Ferreira da Silva .....	" " "
859	Moacir Gonçalves Pampola	" " "
860	Marcyrio Gonçalves dos Santos .....	" " "
861	Carlos da Cruz Gonçalves	" " "
862	Jorge de Moraes Bittencourt Simões .....	" " "
863	Alice de Lourdes Figueira	" " "
864	Jeannette Tavares de Souza	" " "
865	Moacir Frazão Braga ....	Guarda Livros
866	Francisco Bessa de Lima ..	Técnico em Contabilidade
867	Maria dos Santos Pinto ..	" " "
868	Antonio Cabral Abreu ...	" " "
869	José Anselmo de Figueiredo Santiago .....	" " "
870	Antonio Luiz Ferreira da Costa .....	" " "
871	Dirson Medeiros da Silva	" " "
872	Marina Cancela dos Santos	Guarda Livros
873	Helio mar Gonçalves de Matos .....	Técnico em Contabilidade
874	Helena Clara Lobo Braga	" " "
875	José Augusto Pereira da Costa .....	" " "
876	Eliomar Duarte de Aragão	" " "
877	Fernando Augusto Leão Duarte .....	" " "
878	Jarey Botelho de Souza ..	" " "
879	Francisco de Assis Gonçalves .....	" " "
880	Lourival Rosas .....	" " "
881	Tomaz Minéo Nishisahi ..	" " "
882	Helcio Rodrigues Quintans	Contador
883	Maria da Conceição de Passos Sales .....	Técnico em Contabilidade
884	Ricardo David Jones ....	" " "
885	Ensilio Severo Pina .....	" " "
886	Armando José de Matos ..	" " "
887	José Maria Monteiro David	" " "
888	Adelman Barros Cardoso..	" " "
889	Raimundo Neves Dias ....	" " "
890	Haydn de Souza Pinto ...	" " "
891	Francisca Batista Coutinho	Contador
892	Rubens Pires Lima .....	Contador
893	Maria Eloia de Souza Machado .....	Técnico em Contabilidade
894	Maria das Neves Seixas ..	" " "
895	Luiz Gonçalves de Moraes Filho .....	" " "
896	Orlandina Rocha .....	" " "
897	Daéli de Oliveira e Silva	" " "
898	Macia José Ferreira .....	" " "
899	Antonio Nelson Elias Abrahão .....	" " "
900	Herminda Felício de Souza	Guarda Livros

Belem, 31 de dezembro de 1956.

(a.) Nathalino da Silveira Britto, Presidente.

(Ext. 9/457)

## COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Relatório da Diretoria, Balanço Geral de 1956, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentadas à Assembléa Geral Ordinária no dia 13 de abril de 1957

Senhores Acionistas:

Em obediência ao que determina a Lei das Sociedades Anônimas, apresentamos a Vv. Ss. o relatório desta Diretoria devidamente acompanhado do Balanço e das contas relativos às nossas atividades, encerrado a 31 de dezembro de 1956.

Os resultados apresentados pelo nosso Balanço, face às dificuldades surgidas com os aumentos ocorridos em Matéria Prima, Produtos Químicos, Vazilhame, Transportes, etc., nos parecem perfeitamente satisfatórios, cumprindo-nos neste ato, agradecer a excelente colaboração que nos foi prestada pelos membros do Conselho Fiscal, aos nossos auxiliares e operários, de cuja colaboração a muito deve o resultado obtido.

(aa) José Fernandes Fonseca, diretor-presidente  
José Antonio de Almeida, vice-presidente  
Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, diretor comercial  
José Joaquim Martins, diretor industrial  
Paulino de Jesus Cepeda, diretor-secretário

BALANÇO GERAL DA "COMPANHIA PARAENSE DE LATEX", ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

ATIVO			
<b>IMOBILIZADO</b>			
Móveis & Utensílios			
Matriz	53.297,20		
Filial de São Paulo	17.922,40	71.219,60	
Maquinismos & Acessórios			
Matriz	2.162.347,80		
Filial de São Paulo	31.050,00	2.193.397,80	
Veículos			
Matriz	229.836,00		
Filial de São Paulo	316.442,30	546.278,30	
Imóveis			
		469.402,90	
Construções			
		1.478.645,00	4.758.943,60
<b>DISPONIVEL</b>			
Caixa			
Matriz	1.060.047,20		
Filial de São Paulo	1.960.546,80	3.020.594,00	
Bancos			
Matriz	518.216,30		
Filial de São Paulo	3.459,70	526.676,00	3.547.270,00
<b>REALIZAVEL</b>			
Mercadorias Gerais			
Matriz	1.981.863,20		
Filial de São Paulo	1.127.570,00	3.109.433,20	
Duplicatas a Receber			
		23.389.141,70	
Promissórias a Receber			
		350.000,00	
Empréstimo Compulsório			
		601.329,40	27.449.904,30
			35.756.117,90

## CONTAS DE COM-

## PENSACAO

Títulos Cauionados	500.000,00		
Bancos a Cobrança Cauionada	14.930.649,00		
Empréstimo Compulsório de Terceiros	129.750,00		
Filial de São Paulo			
Cobrança de Títulos	1.752.922,00	17.313.321,00	
		Cr\$	53.069.438,90

## PASSIVO

## NAO EXIGIVEL

Capital	12.000.000,00		
Reservas			
Fundo de Reserva Legal	1.074.538,90		
Fundo para Renovação de Maquinismos	1.074.538,90		
Fundo Garantia de Dividendos	1.074.538,90		
Fundo para Créditos Duidosos	1.718.839,00	4.942.455,70	16.942.455,70

## EXIGIVEL

Contas a Pagar			
Matriz	121.204,20		
Filial de São Paulo	20.868,20	142.072,40	
Comissões a Pagar			
		82.090,00	
Contas Correntes			
		465.507,10	
Títulos Descontados			
		4.110.904,00	
Lucros & Pérdas			
		6.000.000,00	
Bancos a Empréstimo			
		3.013.178,70	18.813.862,20
			35.756.117,90

## CONTAS DE COMPEN-

## SACAO

Caução da Diretoria	500.000,00		
Títulos Cauionados	14.930.649,00		
Empréstimo Compulsório de Acionistas	129.750,00		
Filial de São Paulo			
Títulos em Cobrança	1.752.922,00	17.313.321,00	
		Cr\$	53.069.438,90

Belem, 31 de dezembro de 1956.

José Fernandes Fonseca, diretor-presidente

José Antonio de Almeida, vice-presidente

Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, diretor comercial

José Joaquim Martins, diretor industrial

Paulino de Jesus Cepeda, diretor-secretário

Eduardo Antônio Valente Teixeira, técnico em contabilidade - Re-

gistro na D. E. C. n. 39.095 e C. R. C. n. 082



DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DA COMPANHIA  
PARAENSE DE LATEX, encerrada por Balanço de 31 de dezembro de 1956

DEBITO	
<b>ENCARGOS DO EXERCÍCIO</b>	
Despesas Gerais, Impostos, Honorários, Comissões, Salários, Juros e Descontos, Combustíveis & Lubrificantes, Institutos de Previdência e outros gastos neste exercício	4.425.124,30
<b>ABATIMENTOS</b>	
Valor dos Abatimentos neste exercício, nas contas: — Móveis & Utensílios, Veículos e Maquinismos & Acessórios	271.720,10
<b>RESERVAS</b>	
Fundo de Reserva Legal	454.049,40
Fundo para Renovação de Maquinismos	454.049,40
Fundo para Garantia de Dividendos	454.049,40
Reserva para Créditos Duvidosos	1.718.839,00
	3.080.987,20
	7.777.831,60
	6.000.000,00
À disposição da Assembléa Geral	13.777.831,60
	Cr\$ 13.777.831,60

CRÉDITO	
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	
Mercadorias Gerais	
Lucro verificado nesta conta durante este exercício	12.624.384,40
Reserva para Créditos Duvidosos	645.301,30
Reversão do ano anterior	13.269.685,70
Filial de São Paulo	
Lucros & Perdas	
Lucro verificado nas operações desta nossa Filial neste exercício	508.145,80
	13.777.831,60
	Cr\$ 13.777.831,60

Belém, 31 de dezembro de 1956.

José Fernandes Fonseca, diretor-presidente  
José Antonio de Almeida, vice-presidente  
Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, diretor comercial  
José Joaquim Martins, diretor industrial  
Paulino de Jesus Cepeda, diretor-secretário  
Eduardo Antônio Valente Teixeira, técnico em contabilidade — Re-  
gistrado na D. E. C. n. 39.095 e C. R. C. n. 0852

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Atendendo ao que preceitua o art. 17 dos Estatutos da  
COMPANHIA PARAENSE DE LATEX, os abaixo assina-  
dos, membros do Conselho Fiscal, tendo procedido exame  
nas Contas, Balanço e Atos da Diretoria, referente ao exer-  
cício encerrado em 31 de dezembro de 1956, declaram que  
nada há a contestar na exposição que lhes acaba de ser  
apresentada pela Diretoria, estando tudo em perfeita ordem  
legal e plena exatidão. Somos de parecer, portanto, que a  
digna Assembléa Geral lhe dê plena aprovação.

(aa) Leon Nahon

Manoel Luiz Cordeiro

Francisco Alves Porfírio Soares

(Ext — 9/4/57)

PORTUENSE FERRAGENS S. A.

ASSEMBLEIA GERAL

ORDINARIA

Convocação

De conformidade com o artigo  
24.º dos nossos Estatutos, ficam  
convidados os Senhores Acionis-  
tas para a sessão de Assembléa  
Geral Ordinária a se realizar no  
dia 22 de abril próximo vindouro,  
às 16.30 horas, em nossa sede so-  
cial à rua Conselheiro João Af-  
fredo ns. 50-52, cujos fins são:  
— apresentação do Relatório da  
Diretoria, Balanço e Demonstra-  
ção da Conta de Lucros e Perdas  
e Parecer do Conselho Fiscal;  
— eleição da Diretoria, Conse-  
lho Fiscal e do Presidente da As-  
sembléa Geral; e

— mais o que ocorrer.  
Para, 6 de abril de 1957. —  
ABILIO AUGUSTO VELHO, Pre-  
sidente.  
(T. — 17.734 — 10, 16 e  
20-4-57).

COIMBRA, INDÚSTRIA E EX-  
PORTAÇÃO S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Em cumprimento ao art. 99.º do  
decreto-lei n. 2.627, de 28 de se-  
tembro de 1940, comunicamos  
aos Srs. Acionistas que se encon-  
tram à disposição dos mesmos, a  
fim de serem examinados em  
nossa sede social, sita à rua João  
Pessoa n. 288, nesta cidade, os  
seguintes documentos:

a) — Relatório da Diretoria sô-  
bre os negócios sociais no exer-  
cício findo e os principais atos  
administrativos;  
b) — Balanço de Ativo e Pas-  
sivo e demonstração de Lucros e  
Perdas;  
c) — Parecer do Conselho Fis-  
cal.  
Santarém, 29 de março de 1957.  
— Mário Mendes Coimbra, Dire-  
tor-Presidente. — Dário Mendes  
Coimbra, Diretor-Gerente.

(T. — 17.659 — 9-4-57).

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO  
E INDÚSTRIA S. A.

ASSEMBLEIA GERAL  
ORDINARIA

Convidamos os senhores acio-  
nistas a reunirem-se em Assem-  
bléa Geral Ordinária, no dia 15  
de abril do corrente ano, às 17  
horas, em nossa sede social, à  
rua 15 de Novembro, 36, a  
fim de julgarem as contas da  
Diretoria, referentes ao exercício  
de 1956 —, eleger os membros  
do Conselho Fiscal, e o que ocu-  
rer.

Belém, 4 de abril de 1957. —  
SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E IN-  
DÚSTRIA S. A. — Joaquim Men-  
des Ribeiro, Diretor-Gerente

(T. — 17.637 — 6, 10 e 13-4-57)

De conformidade com o disposto  
no art. 16 do Regulamento a que  
se refere o decreto n. 22.478, de  
20 de fevereiro de 1953, faço pú-  
blico que requereu inscrição no  
Quadro dos Solicitadores desta  
Secção da Ordem dos Advogados  
do Brasil o acadêmico de Direito  
José Lancry, brasileiro, solteiro,  
residente e domiciliado nesta ci-  
dade à Praça da Bandeira, 32.  
Secretaria da Ordem dos Advo-  
gados do Brasil, Secção do Pará,  
em 3 de abril de 1957. — (a) Sté-  
lio de Mendonça Maroja, 2.º Secre-  
tário.

(T. — 17.634 — 4, 5, 6 e 9 e 16-4-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1957

NUM. 4.885

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

7a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 20 de fevereiro de 1957, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Presentes — Des. Antonino Melo, Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, Julio Gouvêa, Milton Melo, Aluisio Leal e o Dr. Oswaldo Farias, Procurador Geral do Estado.

Licenciados — Des. Curcino Silva e João Bento de Souza.

Férias — Des. Maurício Pinto.

Secretário — Dr. Luis Farias.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão.

Proceda-se à leitura da ata (Leitura da ata). Esta em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Distribuição (houve).

Entrega de passagem de autos (houve).

### PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Temos aqui um telegrama do General Assunção, comunicando à Presidência do Tribunal e aos demais membros a sua posse no comando do 4o. Exército. Ciente. Agradecer e arquivar.

Des. Presidente — Há aqui um convite da Diretoria do Automóvel Clube do Brasil (Sucursal), para as comemorações do cinquentenário da fundação dessa entidade no próximo dia 21 do corrente, nas novas dependências do Clube, instaladas no 2o. e 3o. andar do "Palácio do Rádio". Ciente, arquivase.

Des. Presidente — Pedido de férias — Reqte., Antonieta da Rosa Lima Machado. (Lê). Trata-se de uma das nossas taquígrafas. Eu mandei a Secretaria informar: (Lê). Em 54, ela era funcionária da Secretaria da Assembléia, não estava de férias. Em 55, ela estava aqui, também, não gozou segundo a Secretaria informa.

Todos de acordo?

Deferido unanimemente.

### JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas-corpus — Capital — Impte., Nonato Costa Silva a seu favor. (Lê). Solicitei informações e vieram: (Lê). Crime de furto, § 4o., do Código Penal. Trata-se de 3 galões cujo sumário já foi iniciado. E já está marcado o dia para a audiência das testemunhas.

Des. Antonino Melo — Denego a ordem.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Habeas-corpus preventivo — Capital — Impte., o bacharel Lourenço do Valle Paiva, a favor de Theodora Matos Queiroz e outras. (Lê). Eu solicitei informações urgentes, a 13 do corrente, ao Delegado de Polícia de Muaná. Sete dias fazem e até a presente data não vieram. Trata-se de Habeas-corpus preventivo.

Des. Antonino Melo — Concedo.

Des. Presidente — Essa demostra de 7 dias em responder é a confissão do que é verdade tudo isso. O nosso colega Des. Curcino Silva conhece bem esse caso. (Todos concordem).

Concederam, unanimemente.

Des. Presidente — Reclamação Cível — Capital — Recite., Domingos Coimbra e Lavinio Gonçalves da Silva. Recido., o Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. É questão de apreensão de carros. Não sei se receberam memorial. É uma reclamação contra a Corregedoria Geral da Justiça, sobre carros apreendidos em Curuçá e vendidos em hasta pública. Parece-me que seria melhor mandar ao Conselho Disciplinar da Magistratura. É caso já passado. Só resta saber se o Des. Corregedor errou ou se procedeu de boa fé. No mais, já está praticamente resolvido. Parece que é melhor mandar ao Conselho Disciplinar.

Des. Souza Moitta — V. Excia. disse que competia a nós outros examinar. Ele pediu para nós examinarmos está praticamente resolvido, é arquivar. Nós não podemos ir adiante para apurar a responsabilidade do Corregedor ou coisa parecida.

Des. Presidente — São casos que já se passaram há muito tempo. Um dos requerentes é Antonio Magno Silva, que até já morreu.

Des. Antonino Melo — Eu apreço o meu voto no sentido de se remeter ao Dr. Procurador para julgar a quem de Direito.

Des. Presidente — Mas ele não refere crime.

Des. Souza Moitta — V. Excia. propõe o que?

Des. Antonino Melo — Mandar ao Dr. Procurador.

Des. Presidente — Antes, então, mandar ao Conselho Disciplinar.

Des. Antonino Melo — Se for caso de Conselho Disciplinar, o Procurador é quem promove qualquer responsabilidade.

Des. Souza Moitta — Mas o Dr. Procurador está lá no Conselho Disciplinar.

Des. Presidente — Ou se manda para o Conselho Disciplinar ou se considera questão prejudicada porque já se passou.

Des. Lycurgo Santiago — Eu julgo, desde logo, prejudicada.

Des. Presidente — Contra o voto do Des. Lycurgo Santiago que julgava, desde logo, prejudicada a reclamação remeteram-na ao Conselho Disciplinar da Magistratura.

Des. Presidente — Reclamação cível — Capital — Recite., Leopoldo Sodré de Castro; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Não receberam memorial?

Des. Antonino Melo — Não recebi, mas eu já conheço o caso. Da decisão cabia ou agravo ou apelação. Portanto não é de se conhecer da reclamação.

Des. Presidente — O Dr. Secretário faça o favor de ler a petição. (O Dr. Secretário lê).

(Dr. Edgar Viana, advogado da parte, pede a palavra para fazer a defesa oral).

Des. Presidente — Está em discussão.

Des. Souza Moitta — Pelo ordem. A meu ver, não se trata

de um despacho, é uma sentença do Dr. Juiz. Apenas não julgou a autora carecedora de ação, resolveu indeferir o pedido. De qualquer maneira, dêse despacho caberia recurso, se não houver erro. Da mesma maneira, há incompetência do Tribunal. A competência é do Conselho Disciplinar da Magistratura por isso eu não tomo conhecimento da reclamação.

Des. Antonino Melo — Estou de inteiro acordo com o voto do Des. Souza Moitta porque não cabe reclamação e sim recurso. (Todos de acordo).

Des. Presidente — Preliminarmente resolverem não tomar conhecimento da reclamação por caber recurso ordinário unanimemente.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reqte., Lindalva das Neves Lopes. Reqdo., o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.

Des. Antonio Melo — Pego a palavra. (Lê o relatório). Processado o feito, os documentos exibidos, verificada-se que, realmente houve a exoneração em apreço, porém não houve exibição de documento que provasse ser a impte. professora normalista ou ter, sequer o atestado ou certificado de habilitação para exercer o magistério no interior do Estado. De sorte que as informações do Chefe do Governo Estadual são as seguintes: (Lê).

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado falou, também, demonstrando a ilegalidade do pedido, ante do Regulamento do Ensino, que exige prova de habilitação legal para o exercício do ensino primário ou seja o diploma de normalista para certas e determinadas funções do magistério ou sequer em último caso o título de habilitação mediante um exame devidamente prestado ou a prova de que a professora ou professor tenha habilitação para ensinar o ensino primário. Está feito o relatório.

(O Dr. Procurador Geral do Estado dá o seu parecer verbal no sentido de se denegar a segurança impetrada).

Des. Antonino Melo — Diante da falta de prova de direito líquido e certo ao exercício do Magistério Primário do Estado, por isso que a impetrante não apresentou prova nenhuma, nese sentido, a jurisprudência pacífica deste Tribunal tem sido no sentido de denegar a segurança impetrada.

Des. Souza Moitta — Concedo.

Des. Julio Gouvêa — Concedo, porque tem mais de 5 anos.

Des. Milton Melo — Nego.

Des. Aluisio Leal — De acordo com os meus votos anteriores eu levei em conta esse período de 5 anos, que a própria lei reconhece em qualquer situação. Eu concedo a ordem, em virtude do tempo de serviço.

Des. Alvaro Pantoja — Nego.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais concordem).

Des. Presidente — Concederam, contra os votos dos Des. Antonino Melo, Alvaro Pantoja e Milton Melo. Designado o Des. Souza Moitta para lavrar o Acórdão.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reqte., Maria Bogéa de Oliveira e outra. Reqdo., o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Antonino Melo — Feço a palavra. É o mesmo caso, de sorte que, processado o pedido, S. Excia. o Governador do Estado prestou as informações nos seguintes termos: (Lê). Foi ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado que deu o seguinte parecer: (Lê).

Estando, assim, o caso para ser decidido, visto como S. Excia. o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal já tinha designado o dia do julgamento, me foi apresentada uma petição pelo advogado da impetrante, em que vem um documento relativo à prova de que as impetrantes prestaram esses exames de habilitação. Não é a primeira vez que o Tribunal tem decidido, aqui, mandou baixar os seis documentos apresentados fora das razões apresentadas pela parte impetrada, pelo Governo do Estado, o Tribunal deve converter o julgamento em diligência para o fim de ser apurada a veracidade ou não do documento apresentado. É o relatório. Mandei baixar os autos, juntar o documento apresentado e mandar ao Dr. Procurador. Ainda não emiti o meu voto.

Des. Presidente — O Dr. relator de acordo com o que se tem decidido, aqui, mandou baixar os autos e juntar o documento apresentado fora das razões da parte requerida, para mandar ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Des. Souza Moitta — Não há, já por assim dizer, — não digo jurisprudência, — mas uma decisão reiterada de transformar esses julgamentos em diligência?

Des. Antonino Melo — Mas eu ainda não apresentei o meu voto, apenas fiz o relatório.

Dr. Procurador — Não resta dúvida que tem tido toda a razão essa vista ao Dr. Procurador para falar sobre esses documentos mesmo porque é preciso que se considere que, ainda que a impetrante asseverar o seu alegado direito e junto documentos que aparentemente, provam a existência de seu alegado direito líquido e certo, pode acontecer, na contestação, que o Governo do Estado desconheça, por completo, essa prova. E, assim sendo, mais se acentuará a necessidade de se ouvir o Procurador falar sobre documento que se externa a Procuradoria e que se externo a Procuradoria e pede que seja aprovada.

(O advogado Roberto Santos pela a palavra para fazer a defesa oral).

Des. Presidente — Por ora, é só a preliminar que está em discussão, ou melhor, é o relatório.

Advogado — Nestas condições, eu faço a resposta da impetrante à preliminar suscitada, solicitando que o Tribunal tome, desde logo, um conhecimento do documento que prova que as impetrantes prestaram exame de habilitação. Rejeitada, assim, a comentoção da Procuradoria.

Dr. Procurador — Sr. Des. Presidente, deante da argumentação dada pelo advogado, a Procuradoria quer usar da palavra. É preciso que o advogado entenda que o mandado de segurança é uma medida cetera e que, portanto, não comporta a demonstração de provas, já vem habilitado com toda a documentação necessária para provar a sua evidência. E mais é preciso alegar que o Procurador, no ato, não argumentou somente a falta de provas de certificado de habilitação ou qualquer diploma através do qual a impetrante se habilitasse ao exercício do Magistério Primário. É de se considerar que qualquer documento recebido por Ss. Excias. Des. Relatores deve estar revestido das formalidades legais. Não é só o fato de ter sido registrado no Registro de Títulos e Documentos que lhe vem dar validade absoluta. E nestas condições o Procurador ao ter usado da palavra, não fez mais do que usar do direito que a lei lhe outorga.

Des. Antonino Melo — O documento que me foi apresentado é uma certidão passada pelo Dr. Manoel Lobato, oficial vitalício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, é o seguinte: (Lê). É este o Documento. O Tribunal tem decidido sempre que é apresentado um documento fora do exame da parte impetrada, há necessidade de converter o julgamento em diligência, para verificação da procedência do alegado e o Tribunal decidir de méritos. Eu, por conseguinte, preliminarmente, converto o julgamento em diligência para que seja remetido o documento ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Des. Souza Moitta — Eu sou contra a preliminar, porque eu e não recebido mais de uma vez diplomas depois do Governo falar. É um documento desde que é uma prova plena uma certidão que prova que a impetrante estava habilitada para exercer o cargo. Quando a parte não juntou e pede para juntar está bem, mas desde que a parte junta, não há necessidade de ir à Procuradoria, o que só servirá para prolongar o julgamento.

Des. Alvaro Pantoja — Peço a palavra. Não é a primeira vez que o egrégio Tribunal tem convertido alguns julgamentos em diligências, para que seja ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado. Aliás, fui eu quem iniciou isto aqui, dando uma prova de liberdade, porque se deve juntar o documento com a inicial. Mas o Egrégio Tribunal tem permitido que o Dr. Procurador fale sobre isso, porque, não sendo assim seria julgarmos sem que a parte contrária o que a outra juntou, para não vir alegar ignorância, mais tarde. Estou de acordo com a preliminar do Des. Antonino Melo.

Des. Souza Moitta — Rejeito.  
Des. Lycurgo Santiago — Rejeito.

(Os demais aceitaram).

Des. Presidente — Preliminarmente converteram o julgamento em diligência, para remeter ao Dr. Procurador, contra os votos dos Des. Souza Moitta e Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Rqte., Raimundo de Assis Viana Guedes. Rqdo., o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Souza Moitta.

Dr. Procurador — Trata-se de um candidato que apresenta apenas meses de serviço no exercício do cargo de professor de 1.ª. Entrância, além do mais, interino. Não existe nenhum diploma de escola normal nem é humanista. E, nestas condições, há absoluta falta

de direito líquido e certo ao mandado de segurança.

Des. Souza Moitta — O caso já está configurado na Jurisprudência deste Egrégio Tribunal e, por mais de uma vez, decidimos que esses leigos, esses indivíduos que não prestaram o tal exame de habilitação não têm direito à efetividade, nem à estabilidade, não têm direito à coisa nenhuma. São funcionários demissíveis ex-officio e a punição arbitrária, sumariamente. Eu concedo a ordem e tenho sido sempre vencido. Mas não tenho sido vencido, eu continuo a pensar que o funcionário uma vez nomeado, enquanto o Poder Público não fizer aquela exigência de exame de habilitação, ele está garantido, na falta de pessoa legalmente habilitada para requerer a nomeação para o cargo, visto quanto o funcionário não tem todas as garantias. Mas enquanto não houver quem requiera, não houver pelo Governo do Estado, essa exigência, entendo eu que ele está a coberto de uma demissão sumária, arbitrária, discrecional, ex-officio, ad nutum.

E nestas condições concedo a segurança impetrada.

Des. Antonino Melo — Sr. Des. Relator, faço o obséquio de me mandar os autos. (Lê os autos). Denego a segurança impetrada.

Des. Lycurgo Santiago — De acordo com os meus votos anteriores, eu concedo.

Des. Júlio Gouvêa — Eu denego. (Os demais denegam).

Des. Presidente — Denegaram, contra os votos dos Des. Souza Moitta e Lycurgo Santiago Designado o Des. Antonino Melo para relator ad hoc.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Rqte., Maria da Paz Pinto Monteiro. Rqdo., o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Souza Moitta.

Des. Souza Moitta — Peço a palavra. (Lê o relatório). O Governador do Estado apresentou as informações de fls. 9. O Dr. Procurador apresentou parecer de fls. 13. É o relatório.

Des. Procurador — É caso perfeitamente idêntico ao anterior.

Des. Souza Moitta — É a mesma situação que a anterior. É leigo, não fez prova de habilitação. Mas apesar disso, conforme os meus votos anteriores, eu concedo a segurança.

Des. Antonino Melo — Denego.  
Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).  
Des. Presidente — Denegaram, contra os votos dos Des. Souza Moitta, relator e Lycurgo Santiago. Designado o Des. Alvaro Pantoja para relator "ad-hoc".

Des. Presidente — Mandado de Segurança — Capital — Rqte., Joaquina Smith Farias. Rqdo., o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja. Tem a palavra.

Des. Alvaro Pantoja — Não há palavra. (Lê o relatório). As informações prestadas pelo Governo do Estado, em resumo, são estas: (Lê) É o relatório.

Dr. Procurador — É caso perfeitamente idêntico aos dois anteriores.

Des. Alvaro Pantoja — Não há direito líquido e certo a reparar por mandado de segurança porquanto, segundo evidência o relatório, a impetrante não goza de estabilidade com a função do cargo de professor de 1.ª. Entrância por falta do cumprimento dos requisitos legais para tal, uma vez que tanto o Regulamento de Ensino Primário (Decreto 735 de 1947) como a lei 727 de 1953 prescrevem, ressalvadas as exceções legais, o concurso como regra para nomeação efetiva em cargos do Magistério Primário do Estado e a impetrante não comprova com os documentos juntos à inicial ser titulada por curso normal ou mesmo ter prestado concurso e nem ao menos curso primário completo e prestado exame de habilitação, condição para o exercício do cargo aludido, quando não diplomado,

segundo o Regulamento de Ensino Normal.

O Estatuto dos Funcionários Públicos (Decreto 749 de 1953) lei aplicável subsidiariamente. O Magistério Primário do Estado não lhe ampara também a pretensão porque estabelece também como regra o concurso para a 1.ª. Investidura nos cargos de carreira transladada, desta forma, princípio consagrado pela Constituição Federal, mandando obedecer pelo art. 122 da Constituição do Estado.

Nomeado interinamente a impetrante para cargo cujo provimento respeitadas as exceções legais depende de concurso, e a lei não cogita de estágio probatório, porque este só tem razão de ser em se tratando de nomeação com caráter efetivo, em consequência de concurso ou não para cargos não sujeitos a essa exigência legal para o seu provimento. Era, assim, por sr interina e necessária para o exercício do cargo demissível interdependente, exigível somente de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos para funcionário em estágio probatório.

Não demonstrando, desta forma, ser líquido e certo se udirreito à reintegração no cargo de professor, da 1.ª. Entrância, procede o pedido da impetrante, sendo, por isso, de se denegar a segurança impetrada e eu, de acordo com o exposto denego.

Des. Souza Moitta — Concedo.  
Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).  
Des. Presidente — Negaram a segurança, contra os votos dos Des. Souza Moitta e Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Rqte., Jorge José Filho. Rqdo., o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Lycurgo Santiago.

Des. Lycurgo Santiago — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

(O Dr. Procurador Geral do Estado dá o seu parecer verbal no sentido de ser denegada a segurança impetrada).

Des. Lycurgo Santiago — O impetrante provou com as certidões passadas pela Secretaria do Ministério Público desta Capital e Departamento do Pessoal, documentos de fls. 5 e 6, que, na verdade, conta 8 anos, 11 meses e 8 dias de serviços públicos.

Este Egrégio Tribunal, pelo V. Acórdão n. 509, de 14 de janeiro do ano corrente, do qual foi relator o nosso eminente colega Des. Souza Moitta, em caso semelhante aos dos presentes autos, já concedeu a segurança em favor de Luiz da Cruz, adjunto de promotor público do 5.º termo judiciário do Asará.

O regte., está amparado pelo art. 497 do Código Judiciário e por contar mais de 5 anos de serviços públicos, foi, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, efetivado no aludido cargo e a

sua exoneração só poderia ser decretada mediante processo administrativo onde lhe fosse assegurada ampla defesa. Concedo, pois, a segurança impetrada para o efeito de ser o impetrante reintegrado no cargo do qual foi exonerado.

Des. Souza Moitta — Pela ordem, Sr. Presidente. Há um aspecto que eu gostaria de apreciar, porque, a meu ver, resulta em erro de técnica do Governo, tornar sem efeito um decreto que havia, já, tornado o cargo, a nomeação, efetiva. Segundo o decreto anterior, em face da certidão, o Governo tinha considerado a nomeação desenhada impetrante ativo. Tempos depois, vem outro Governo e torna sem efeito este ato. O Governo não sem efeito a personalidade. É uma entidade, um Poder Público. Tornar sem efeito o ato do próprio Poder Público ou representa heresia política ou então divergência de organização administrativa. Em qualquer uma das hipóteses, porém tal direito não pode prevalecer deante dos princípios que baseiam o princípio de Direito Administrativo. É um aspecto que eu gostaria que os colegas estudassem. O Governo tornar sem efeito o decreto anterior, ou o primeiro não tem efeito nenhum, ou o decreto que o tornou sem efeito tem valor inoperante e logo é o segundo. Mas de qualquer maneira, um decreto de nomeação, que já produziu todos os seus efeitos, o próprio Governo do Estado admite o serviço daquele funcionário 2, 3, 4, meses ou, 3, 4, 5 anos — vem um ato atentatório. Agora, apreciando sobre os demais aspectos, S. Excia. chamou a atenção do meu nome porque, de fato eu fui relator do caso de Luiz da Cruz, um adjunto de Promotor; antes, outros feitos já foram aqui discutidos e eu apenas sustentei, com razão, quando a lei que rege o caso é a lei 457, em face do tempo de serviço do funcionário, não só pela Constituição do Estado, como pela Lei do Ensino, tanto faz, em qualquer função pública, não somente para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, mas, para todos os efeitos, como vários Tribunais do país têm assim decidido, como eu tive, já, ocasião de provar e justificar. Por todos esses motivos, eu acompanho o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Continua em discussão.  
Des. Antonino Melo — Eu nego a segurança.  
Des. Júlio Gouvêa — De acordo com o relator.  
Des. Aluisio Leal — De acordo com o relator.

Des. Milton Melo — Nego.  
Des. Presidente — Concederam a medida, contra os votos dos Des. Antonino Melo, Alvaro Pantoja e Milton Melo.

Os demais feitos ficam adiados para a próxima conferência. E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça.  
Belém, 3 de abril de 1957. — Luis Faria, Secretário.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

### J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Relação de cimentos e decisões proferidas nos Acórdãos prolatados no período de 23-3 a 5-4-57, pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região  
ACÓRDAO N. 51157  
Processo TRT-12/57

Recorrente — Deodato Botelho da Cunha.

Recorrido — Ocrim do Brasil S.A.

Ementa — A prática constante de várias faltas caracteriza a desídia e justifica a rescisão do contrato de trabalho.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT. da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.  
ACÓRDAO N. 52157  
Processo TRT-18/57

Agravante — Domingos Maciel de Souza.

Agravado — Despacho do Dr. Presidente da 2.ª. J.C.J. de Belém.

Ementa — É insussetível de reforma o despacho que aplica com acerto dispositivo legal.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT. da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para

negando-lhe provimento, confirmando o despacho agravado.

ACÓRDÃO N. 53/57

Processo TRT-6/57

Requerente — Clovis da Silva Marques.

Recorrido — A. S. Rodrigues & Cia. Ltda. (Bom Marchê).

Ementa — E de se decretar a nulidade do processo que não obedece às condições inerentes à sua própria natureza.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, decretar a nulidade ab-initio do mesmo processo pela inépcia da reclamação inicial. Custas ex-legis.

ACÓRDÃO N. 54/57

Processo TRT-119/57

Requerentes — Maria do Carmo Souza e outras.

Recorrido — Jaine Pazuelo (Empresa Exportadora Paraense).

Ementa — Os empregados admitidos para trabalhar exclusivamente durante o período de beneficiamento da safra de castanha, celebram contrato por prazo determinado. E se a empresa, por conveniência própria, antes do término da safra, fecha a fábrica e despede os operários, deve indenizar os seus empregados de acordo com o disposto no art. 479, da C. L. T.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar às reclamantes, a título de indenização e por metade, a remuneração a que teriam direito até o término da safra de beneficiamento de castanha do Pará, em 1956, no quantum a ser apurado em liquidação.

ACÓRDÃO N. 55/57

Processo TRT-93/56

Requerente — A. Coimbra & Filhos.

Recorrido — Antonio Cancio de Azevedo.

Ementa — Caracterizada de modo irrefragável a dispensa do empregado, acertada é a decisão que lhe manda pagar as indenizações previstas em lei.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar às reclamantes, a título de indenização e por metade, a remuneração a que teriam direito até o término da safra de beneficiamento de castanha do Pará, em 1956, no quantum a ser apurado em liquidação.

ACÓRDÃO N. 56/57

Processo TRT-25/57

Requerente — F. L. de Souza.

Recorrido — Orlando Carvalho Barbosa.

Ementa — Simples incidente verificado na rua entre o empregado de uma empresa e um cidadão, por motivos estranhos ao trabalho, não constitui justa causa para a rescisão do contrato de trabalho.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, sem divergência, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

ACÓRDÃO N. 57/57

Processo TRT-13/57

Requerente — Manaus Harbour

Limited.

Recorrido — Manuel Felix de Oliveira.

Ementa — O pedido inicial pode ser admitido, mesmo sem o consentimento do reclamado, antes da contestação.

Se a empresa, por falta de serviço, não assegura trabalho diário aos seus empregados efetivos, nem lhes paga o salário integral a que fazem jus, liberando-os para que possam prestar serviços eventuais em outros setores de atividade, não pode posteriormente invocar a falta de assiduidade para justificar a rescisão do contrato de trabalho.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, sem divergência, em tomar conhecimento do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade ab-initio do processo e, no mérito, vencido o Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos. Custas na forma da lei.

Processo — TRT 121/56.

Requerente — Rabello & Cia.

Recorrido — Justino Saboia Faial.

#### DESPACHO

A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 396, letras a e b, só admite recurso de revista em divergência jurisprudencial de um mesmo ou de outro Tribunal Regional ou do Tribunal Superior do Trabalho ou quando a decisão for proferida com violação de literal disposição da lei ou de sentença normativa.

O ora recorrente fundamenta o seu recurso na letra a do artigo acima citado, transcrevendo decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional da 1a. Região, no Processo TRT 85/53, publicado no Diário da Justiça de 2 de abril de 1954, cuja ementa é a seguinte: "Se a parte ao Interior o recurso pede retificação do cálculo da condenação e das custas, o prazo de pagamento destas e do depósito da condenação corre da notificação da retificação feita".

Conclue-se, portanto, que o Acórdão recorrido divergiu da jurisprudência firmada pelo Egrégio Tribunal Regional da 1a. Região, jurisprudência que justifica plenamente o presente recurso de revista, ora interposto.

Assim sendo, recebo o presente recurso em ambos os efeitos. Notifique-se a parte contrária a contestar, querendo, no prazo legal.

Belém, 26 de março de 1957.

(a.) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Processo — TRT 16/57.

Requerente — Antonio Rabello Mendes.

Recorrido — Pedro Batista de Souza.

#### DESPACHO

O Estatuto Máximo Trabalhista em seu artigo 396, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho, só admite o recurso de revista em divergência jurisprudencial de um mesmo ou de outro Tribunal Regional do Trabalho, ou do Tribunal Superior do Trabalho, ou quando a decisão for proferida com violação de literal disposição da lei ou de sentença normativa.

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso não se enquadra em nenhum dos itens a que estão sujeitos os recursos de revista.

O Acórdão de fls. não infringiu a letra das disposições legais invocadas pela recorrente, ao contrário, analisa minuciosamente todo o processado, cita inúmeras decisões não só dos Tribunais Trabalhistas, como do Supremo Tribunal Federal, decisões que já constituem o que se denomina jurisprudência mansa e pacífica.

Assim sendo, nego seguimento ao presente recurso. Dê-se ciência aos interessados.

Belém, 26 de março de 1957. — (a.) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Processo — TRT 10/57.

Requerente — Indústrias I. B. Sabbá & Cia. Ltda.

Recorrido — Eugênio Bruce Pedroso.

#### DESPACHO

I. S. Sabbá & Cia. Ltda., inconformada com o Acórdão de fls. 37, que decidiu não conhecer do seu recurso ordinário para o Egrégio Tribunal por ter sido interposto por pessoa ilegítima, recorre de revista para o Venerando Tribunal Superior do Trabalho, fundamentado seu recurso em ambas as alíneas do artigo 396, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O caso em tela se resume no seguinte:

Eugênio Bruce Pedroso, pelo menor Onésimo Moraes, reclamou perante a J. C. J. do Município de Manaus contra a firma I. B. Sabbá & Cia. Ltda, alegando que foi despedido sem motivo justo, razão por que faz jus à indenização, aviso prévio e um período de férias que não gozou e férias proporcionais. A reclamada não compareceu à audiência tendo-lhe sido aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Foi interrogado o reclamante, bem como uma testemunha que apresentou. A Meritíssima Junta julgou procedente a reclamação.

Inconformada, em tempo hábil e após o cumprimento das formalidades legais, recorreu a reclamada para o Egrégio Tribunal Regional, cuja petição de recurso foi assinada por Emanuel R. Santos, conforme se verifica a fls. 15 dos autos. Contraminutando o recurso (fls. 22) o reclamante preliminarmente, diz o seguinte: "o presente recurso não deve ser recebido em vista de, quem assinou, não ter poderes para falar em nome da reclamada e, conseqüentemente, não ser parte feito". O dr. Procurador Regional, em seu parecer de fls. 26 opina pelo não conhecimento do recurso por ter sido interposto por quem não é parte no processo.

O Egrégio Tribunal Regional, acatando a proposta do Exmo. Sr. Juiz Dr. Aloysio da Costa Chaves, resolveu por unanimidade de votos, transformar o julga-

mento em diligência para o fim de ser telegrafado à Junta de Manaus solicitando informar se o sinatário do recurso é advogado e tem procuração arquivada naquela Junta com poderes para recorrer. A fls. 31 dos autos se encontra cópia autêntica da resposta enviada pela MM. Junta, por onde se verifica que o sinatário do recurso apresentado por I. B. Sabbá & Cia. Ltda., não é advogado, tendo apenas poderes arquivados na Secretaria para representação de proposta da referida Junta, Ministério do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho.

Fundamentado na proposta acima, o Egrégio Tribunal resolveu por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por ter sido interposto por pessoa ilegítima, sem qualidade para a fazer.

Isto posto:

Razão tem o recorrido, ao assinalar em suas contra razões que não deve ser conhecido o presente recurso, eis que firmado por preposto que não tem qualidade jurídica para recorrer.

O Acórdão impugnado enfrentou com acerto a questão, dirimindo-a de acordo com a jurisprudência concernente a matéria sub judice. Com efeito, funda-se o Tribunal a quo em que o sinatário do recurso ordinário não tinha capacidade para recorrer de decisões judiciais, como mero preposto que era da recorrente e assim decidindo, o fez à luz do artigo 791, § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho.

É certo que, de acordo com o § 1.º do artigo 843 da Consolidação, é facultado ao empregador fazer-se representar pelo gerente ou qualquer outro preposto. Mas essa representação não pode ir além das audiências. Tanto assim que o artigo 791 é taxativo quando dispõe que somente os empregadores e empregados poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho, e acompanhar as suas reclamações até o final.

O § 1.º desse dispositivo completa dizendo que empregados e empregadores poderão fazer-se representar por intermédio de Sindicato, advogado, solicitar ou provisionado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Ora, se a lei mencionou expressamente os que podem acompanhar suas reclamações até o final e não inclui os prepostos é por que os exclui implicitamente. O preposto pode representar em audiências e pode até mesmo fazer conciliações, mas não pode recorrer porque não tem qualidade jurídica para tal.

Assim sendo, nego seguimento ao presente recurso. Dê-se ciência aos interessados.

Belém, 27 de março de 1957. —

(a.) José Marques Soares da Silva, Presidente.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### COMARCA DA CAPITAL

##### HASTA PÚBLICA

O doutor Osvaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 30 do corrente mês de abril, irá a público leilão de venda e arrendação pelo porteiro dos auditórios, os seguintes bens

pertencentes à herança deixada por falecimento de Antonio Pedro Chermont de Miranda, de quem é inventariante dona Marthe Marie Mourraile: 1 — Terreno alagadiço, com edificação de terceiros, sito nesta cidade, à travessa 9 de Janeiro, por onde mede 60 metros, fazendo ângulo com a rua dos Timbiras, por onde mede 122,40, avaliação em quarenta mil cruzeiros (Cr\$ ..... 40.000,00). 2 — Terreno alaga-

de com edificações de terceiros, sito a travessa 9 de Janeiro, por onde mede 60 metros, fazendo anexo com a rua dos Timbiras, por onde mede 80 metros, avaliada em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00). 3 — Terreno alagado, com edificações de terceiros formando um quarteirão, entre as ruas Timbiras e Caripunas e as travessas 3 de Maio e 14 de Abril, medindo de frente pelas ruas 170,70 e pelas travessas 122, avaliada em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). 4 — Terreno com edificação de terceiros, situado nesta cidade, formando um quarteirão, entre as ruas Timbiras e Conceição e as travessas 3 de Maio e 14 de Abril, medindo pelas ruas 170,70 e de frente, pela travessa 14 de Maio 88 de frente, avaliada em quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00).

Quem pretender arrematar ditos imóveis deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de oferecer o seu lance ao porteiro que aceitará o de quem mais der sobre as avaliações. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões, custas, cartório e impostos, inclusive transmissão, laudêmio, imposto imobiliário, e bem assim que as medições ficarão sujeitas ao que realmente tiver.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 de abril de 1957. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi.

(T. OSVALDO POJUCAN TAVARES.)

(T. — 17.662 — 9-4-57).

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlinhos Siqueira da Silva e a senhorinha Olivia Ferreira de Santana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Monte Alegre, 331, filho de Joaquim José da Silva e de dona Etelvina Siqueira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Américo Santa Rosa, 114, filha de Artur Ferreira de Santana e de dona Maria Ferreira de Santana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de abril de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 17.653 — 9 e 16-4-57).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Roberto de Oliveira Souza e a senhorinha Celina da Costa Aragão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Marquês de Herval, 104, filho de Alvaro da Costa Souza e de dona Leonor de Oliveira Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Marquês de Herval, 412, filha de João da Costa Aragão e de dona Adalgisa da Cunha Aragão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de abril de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 17.654 — 9 e 16-4-57).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adherbal Matos de Barros e a senhorinha Izabel Dolores Barbosa Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário estadual, domiciliado nesta cidade e residente à rua Curuçá, 98, filho de Raimundo Barros e de dona Luíndia Matos de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 14 de Março, 349, filha de José Pinheiro e Souza e de dona Maria Barbosa e Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de abril de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 17.655 — 9 e 16-4-57).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arthur Peck Dourado e a senhorinha Oscarina Teixeira Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, garçon, domiciliado nesta cidade e residente à travessa 14 de Abril, 464, filho de Arthur Dourado e de dona Ana Peck Dourado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 14 de Abril, 553, filha de Francisco Teixeira Lima e de dona Maria Setelina Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de abril de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 17.656 — 9 e 16-4-57).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leonardo Pereira Braga e a senhorinha Eunice Hemetério de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São João de Pirabas, peixeiro, residente à travessa 3 de Outubro, 12, filho de Felipe Dias Braga e de dona Leoncia Pereira Braga.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 3 de Outubro, 10, filha de Waldemar Hemetério de Souza e de dona Deolinda Hemetério de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de abril de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 17.657 — 9 e 16-4-57).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Lopes Rodrigues e a senhorinha Jesuina Barreto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, 282, filho de Raimunda Barreto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade

de e residente a travessa D. Romualdo de Seixas, 289, filha de Tomaz João Barreto e de dona Joana Barreto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de abril de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 17.658 — 9 e 16-4-57).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antenor Cardoso Nascimento e a senhorinha Guiomar Vieira Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, al. de carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem S. Miguel, 105, filho de Domingas Ferreira de Meilo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Frei Daniel de Samara, 140, filha de Domingos Victor Gonçalves e de dona Maria Vieira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º dia do mês de abril de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.608 — 2 e 9-4-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arlindo de Castro Bentes e a senhorinha Eneida Viagas Pantoja.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Campos Sales, 230, filho de João da Silva Bentes e de dona Cecília de Alfala Castro Bentes.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, 374, filha de Zacharias de Oliveira Pantoja e de dona Ludwina Viagas de Oliveira Pantoja.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º dia do mês de abril de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.609 — 2 e 9-4-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dr. José Evertton de Souza Amaral e a senhorinha Maria Eugenia Rocha Amocodo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nazare, 308, filho de João Evertton de Souza Amaral e de dona Luiza de Souza Amaral.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Felipe Patroni, 44, filha de José Amocodo Costa e de dona Sylvia Rocha Amocodo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º dia do mês de abril de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.610 — 2 e 9-4-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edemilson Antonio Ferreira Salgado e a senhorinha Jacquira Gurjão Gondim.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Tv. Ferreira Lima, 73, filho de Roberto Ferreira Salgado e de dona Mercedes Moraes Salgado.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Tv. Curuçá, 236, filha de José Maria Leal Gondim e de dona Iris Gurjão Gondim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º dia do mês de abril de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.611 — 2 e 9-4-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Ferreira Mattos e a senhorinha Maria da Conceição Carvalho Maués.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Benjamin Constant, 351, filho de Edgar Augusto de Mattos e de dona Cassilda Ferreira de Mattos.

Ela é também solteira, natural do Pará, nascida em Abaetetuba, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. General Gurjão, 14, filha de Emerciado Batista Maués e de dona Eunice Carvalho Maués.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º dia do mês de abril de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.612 — 2 e 9-4-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Vieira dos Passos e a senhorinha Irene Dias Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 548, filho de Manoel Vieira dos Passos e de dona Genesosa Alves dos Passos.

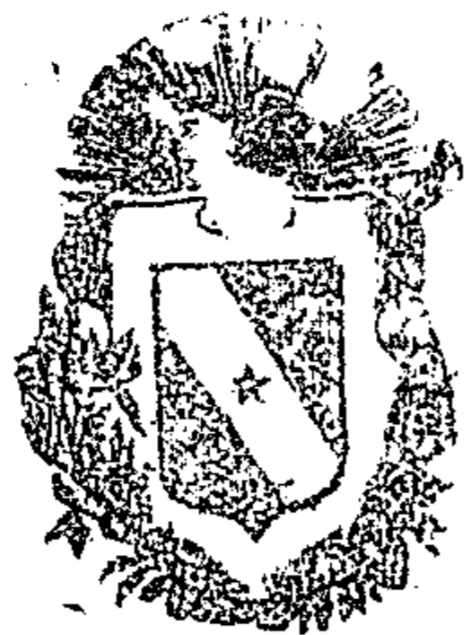
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. José Pio, 168, filha de Camilo Dias Gonçalves e de dona Jesusa Fernandes Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º dia do mês de abril de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.613 — 2 e 9-4-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1957

NUM. 1.723

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 6.313  
Proc. 552-57

Recorrente — Partido Socialista Brasileiro.  
Recorridos — 28a. Junta Eleitoral e Partido Social Democrático.

Objeto: — Nulidade total dos votos da 29a. secção.

EMENTA: — Não se configura a hipótese de nulidade da votação sobre art. 123, n. 7 do Código Eleitoral se o fiscal de partido esteve presente a todo processamento da eleição, assistindo aos atos eleitorais e os fiscalizando.

Vistos, etc.

O Partido Socialista Brasileiro, por seu delegado junto à 28a. Junta Eleitoral, sediada em Santarém, recorreu para o E. Tribunal Regional da decisão do presidente da mesma, que se recusou a invalidar totalmente a eleição da 29a. secção, pelos motivos a seguir: o próprio delegado recorrente, sr. dr. Reinaldo Teixeira Fernandes, havendo fiscalizado devidamente credenciado a votação, por ocasião do encerramento dos trabalhos, solicitou e foi-lhe negado após sua assinatura na folha de votação, como igualmente na vedação e autenticação da urna. O recurso foi regular e tempestivamente contraarrazoado pelo Partido Social Democrático, que negou se houvesse concretizado a nulidade prevista no artigo 123, inciso 7o. do Código Eleitoral, por quanto o delegado recorrente assistiu a todos os atos eleitorais e os fiscalizou, apenas não lhe tendo sido concedido assinar logo após a assinatura do Presidente da mesa na ata de encerramento. As fls. 6 dos autos consta a certidão do secretário da Junta a quo da decisão da validade, "uma vez que o Delegado assistiu ao encerramento da votação sem ter feito qualquer protesto com fundamento ainda no citado texto legal".

Com vistas ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, S. Excia. proferiu o seguinte parecer; depois de dispensada juntada de docs. requerida, por não estarem na sé de do E. Tribunal e serem dispensáveis para perfeito conhecimento de matérias: O Partido Socialista Brasileiro recorreu da decisão da 28a. Junta eleitoral do município de Santarém, que validou a votação contida na urna da 29a. sessão eleitoral daquele município. Pela ata de apuração, constata-se que o delegado do Partido recorrente, perante aquela mesa receptora, protestou contra o ato do presidente que não permitiu após sua assinatura no momento da pro-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ver outra diligência, até o fim da eleição. Deste modo, não houve recusa para o fiscal exercer sua função, não se enquadrando, portanto, na disposição prevista pelo artigo 123, n. 7 do Código Eleitoral, razão por que opino pelo conhecimento do recurso para lhe haver provimento mantendo a decisão da Junta Apuradora, que validou a votação".

A expressão literal do inciso 7o. do artigo 123 do Código deixa bem claro que só será motivo de nulidade da votação e ser recusada a fiscal de partido, sem fundamento legal, a assistência aos atos eleitorais e sua fiscalização. Na espécie, tal não se deu, porquanto o recorrente, delegado fiscal, assistiu a todos os atos e os fiscalizou inclusive ao encerramento da votação, nesta nenhum protesto fazendo, afinal.

Ex positis:

Acórdam por unanimidade os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em tomar conhecimento do recurso para, sufragando o parecer do douto representante do Ministério Público, negar-lhe provimento.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém, em 28 de março de 1957.

(aa.) Souza Moitta, P. — Orlando Bitar, Relator — Antonino Melo — Júlio Gouvêa — Agnaldo de Moura Monteiro Lopes — Salvador R. de Borborema. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.314  
Proc. 586-57

Comunicação eleitoral da Secretaria, sobre votos apurados, em separado, pela 20a. Junta Eleitoral pertencentes a uma secção do município de Baião e cinco do município de Tucuruí (35a. Zona).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de comunicação Eleitoral da Secretaria deste Tribunal Regional, sobre apuração, em separado, de votos pela 20a. Junta Eleitoral etc.

A 20a. Junta Eleitoral resolveu apurar em separado, cinco votos da 2a. secção de Baião, e nove da 9a., oito da 19a., três da 11a., um da 13a. e dois da 17a., do município de Tucuruí, ambos da 35a. Zona Eleitoral.

Dessa resolução da Junta não houve interposição de recurso voluntário para este Tribunal, assim como, houve recusa pela

Junta, dos referidos votos, acompanhados da documentação relativa às eleições nas respectivas secções.

Isto posto:

Atendendo a que andou com acerto a Secretaria trazendo imediatamente ao conhecimento deste Tribunal Regional a existência de três votos, nos mapas de apuração, enviados pela 20a. Junta Eleitoral, pois, ao contrário iria demorar os trabalhos da Comissão Apuradora que os teria de submeter a decisão do Tribunal.

Atendendo a que a não interposição de recursos contra o ato da Junta, pelos partidos interessados, revelam a existência de circunstâncias que importam na invalidação dos votos por tal forma apurados.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional, de acôrdo com o parecer do Dr. Procurador Regional e por unanimidade, conhecer da Comunicação para anular os votos constantes da relação de fls. 3, remetida pela Secretaria.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de março de 1957.

(aa.) Souza Moitta, P. — Júlio Gouveia, Relator — Antonino Melo — Agnaldo de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.315  
Proc. 563-57

EMENTA: — Não se conhece do recurso quando não manifestado logo após a decisão da Junta Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral sendo recorrente o Partido Trabalhista Nacional e recorrida a 31a. Junta, deles consta:

Recorreu o delegado do Partido Trabalhista Nacional da decisão da 31a. Junta Eleitoral que julgou válidas as votações das 27a. e 28a. secções do município de Marabá, apesar das irregularidades que teriam ocorrido durante o ato eleitoral. Admitido e processado o recurso, o Partido Social Democrático contrariou as razões do recorrente, levantando a preliminar de não conhecimento do recurso, sob a alegação de que o delegado recorrente não apresentou as credenciais necessárias ao uso do recurso, bem co-

mo ser este intempestivo por não ter sido manifestado por ocasião da apuração.

O Dr. Procurador Regional é pelo não conhecimento do recurso, face ao disposto no artigo 168 do Código Eleitoral.

O primeiro fundamento levantado como obstáculo ao conhecimento do recurso é desarrazoado. Admitido o recurso pelo Presidente da Junta e não havendo prova de que o recorrente estava despido das qualidades de delegado do Partido, a presunção é que, neste ponto, regular foi a interposição do recurso.

Todavia completamente procedente é o outro fundamento referente à intempestividade do recurso.

Nos termos expressos do parágrafo único do artigo 168 do Código Eleitoral os recursos devem ser manifestados logo após a decisão da Junta. Quando já terminada a apuração, que se iniciou e terminou no dia 18 de fevereiro, isto é, a 20 do mesmo mês é que foi interposto o presente recurso, não constando da ata que o Partido recorrente se tenha insurgido contra qualquer deliberação da Junta Eleitoral.

Diante do exposto,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de março de 1957.

(aa.) Souza Moitta, P. — Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Relator — Antonino Melo — Júlio Gouveia — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.316  
Proc. 491-57

EMENTA: — Dá-se provimento ao recurso para anular toda votação quando, a despeito de ser a ata de eleição lacunosa em pontos substanciais, a Junta Eleitoral, desprezando impugnação tempestiva, conclui pela validade da eleição. Quando a ata omite acontecimentos importantes do ato eleitoral melhor será dada como inexistente, configurando-se, portanto, a hipótese de urna desacompanhada pois as folhas de votação perdendo a autenticidade, que a ata lhes empresta, ficam reduzidas a

(Continua na 3.ª pág.)  
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1957

NUM. 704

ACÓRDÃO N. 1.714

(Processos ns. 2.063, 2.280 e 3.073)

(Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício financeiro de .... 1955).

Requerente: — O Departamento Estadual de Aguas, representado pelos titulares então no desempenho do cargo, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Departamento Estadual de Aguas, representado pelos titulares então no desempenho do cargo, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao emprego de créditos orçamentários previstos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Tabela n. 103, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 2.063, com o ofício n. 66/56, de 6/2/56, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1 sob o número de ordem 134; processo n. 2.280, com o ofício n. 163/56, de 13/3/56, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 245 do Livro n. 1, sob o número de ordem 253 e processo n. 3.073, com o ofício n. 436, de 16/3/56, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 281, do Livro n. 1, sob o número de ordem 585;

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reaberta a instrução, seja o presente julgamento convertido em diligência conforme o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 29 de março de 1957.  
(aa.) Adolpho Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Este é mais um processo de prestação de contas que nos vem às mãos. Trata-se do Departamento Estadual de Aguas e refere-se ao exercício de 1955. São três grossos volumes de documentos. Nêles falam as Secções competentes desta Corte de Contas. O auditor encarregado, para uma regular instrução, lógico que não poderia prescindir dos informes dessas secções, a fim de em seu relatório orientar o juiz designado para proferir voto orientador. Este, como é natural, aprecia o feito guiando-se pelos caminhos que a instrução lhe indica, embora na obrigação de compulsar os autos folha por folha. Desprezar o que expõe o auditor, seria trabalho insano e repetido, principalmente para quem como nós vive acumulado de processos sujeitos a prazos para pronunciamentos, que jamais procuramos adiar. Reconhecemos o trabalho dos senhores auditores, mas a verdade é que estes nem sempre conseguem obter esclarecimentos preciosos para condensados em sua exposição final. No curso da instrução tudo tornar-se-ia fácil e a conclusão clara se em cada processo, sem prelividade, apenas se explicasse o seguinte: 1) quanto recebeu quem presta conta; 2) se as verbas recebidas foram de acordo com a tabela orçamentária; 3) se foram aplicadas conforme suas especificações; 4) se houve saldo e se este foi recolhido; 5) se os comprovantes das despesas estão certos; 6) quais os pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças, diretamente.

Sem isso, sem essa demonstração categórica, abstraídos os detalhes sobre irregularidades encontradas, mas reparadas no decorrer da instrução do processo, dispensando essa história inútil de coisas que entram mais em cogitação, impossível se torna ao juiz relator uma ideia por feita das contas apresentadas, como acontece com estes autos.

Daí o nosso voto para que se converta o presente julgamento em diligência, a fim de que, reaberta a instrução do processo, sejam satisfeitos os itens aqui enunciados, para que volte este em condição de obter pronunciamiento definitivo de nossa parte".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o sr. ministro relator".  
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do

sr. ministro relator".  
(aa.) Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Conclusão)

condição de papéis sem valor. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, sendo recorrente o Partido Socialista Brasileiro e recorridos a 23a. Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático: Manifestando-se inconformado com a decisão da 23a. Junta Eleitoral, que indeferiu sua impugnação concernente à validade da votação contida na urna da 9a. secção de Portel, recorreu para este Tribunal o Partido Socialista Brasileiro, sustentando ser nula toda a votação tomada perante a Mesa Receptora da aludida secção, porque, ao invés de ata, a ser lavrada ao término dos trabalhos, a mesa limitou-se a escrever alguns apontamentos, consignando apenas o número de votantes e a hora do encerramento, sem mencionar o lugar em que se realizou a eleição, a hora do seu início, os membros da mesa que compareceram, os fiscais e delegados de partidos que assistiram aos trabalhos, as impugnações e protestos levantados durante a votação, etc.

E acrescenta-se, embora tal fato não seja objeto de recurso, mas era dever da Junta verificá-lo antes da abertura da urna, que votaram eleitores de outras secções, sem que se ressalvasse terem sido esses votos tomados com as cautelas legais.

Admitido e processado o recurso, o Partido Social Democrático contrariou as razões do recorrente. O Dr. Procurador Regional é pelo provimento do recurso para que seja anulada toda a votação.

E' a ata que dá autenticidade ao ato eleitoral, nela devendo ser consignados os principais acontecimentos da eleição, a fim de que na ocasião da apuração, se possa aferir da regularidade dos trabalhos.

A ata se limita a dizer o número dos eleitores que votaram e a

hora do encerramento, silenciando quanto ao local, à hora do início, aos nomes dos membros da mesa que compareceram aos fiscais que assistiram, às impugnações e protestos levantados durante a votação, as interrupções havidas, etc... É obvio que tal ata, que tão lacunosa se apresenta, não pode emprestar autenticidade ao ato eleitoral, nem tão pouco às respectivas folhas de votação, que despidas de validade, ficam reduzidas à condição de papéis emprestáveis e desvaliosos. Não será avançar muito concluir pela existência de ata em que se notam tais omissões.

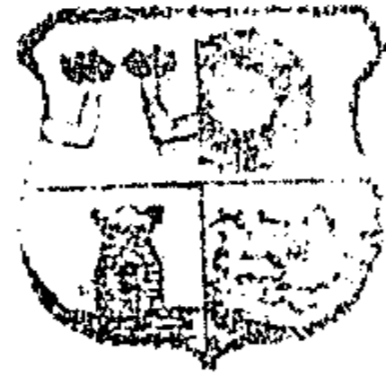
Releva notar ainda, como acen-tua o Dr. Procurador Regional, que votaram eleitores de outras secções, sem que na ata se fizesse a ressalva de que ditos eleitores votaram com cautelas legais, não sendo presumir, à ausência de recurso ou impugnação, a regularidade desses votos, pois a lei impõe e portanto, deve constar da apuração, o exame prévio de qualquer dos casos previstos nos artigos 123 do Código Eleitoral e 48 da lei n. 2.550.

Assim, sendo desvaliosos os documentos do ato eleitoral, o que implica em considerar a urna desacompanhada, houve infração ao disposto no artigo 123, item 6 do citado Código.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformando a decisão da Junta Eleitoral anular toda a votação da 9a. secção de Portel.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de março de 1957.

(aa.) Souza Moitta, P. — Agnanno de Moura Monteiro Lopes, Relator — Antonino Melo — Júlio Gouveia — Walter Nunes de Figueiredo — Salvaador R. Borema — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1957

NUM. 1.783

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

#### DECRETO N. 10.024

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º — É concedida a Francisca Ramos do Nascimento, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre a barraca n. 318, sito à rua Curuçá, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1920, 1924, 1933 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de Março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

#### DECRETO N. 10.025

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º — É concedido a Geraldo Furtado de Sousa, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955 e a redução de cinquenta por cento relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 478, sito à rua Tamoios, de acordo com a lei n. 1.502, art. 2.º, combinado com a lei n. 2.066, de 2.2.54.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos anteriores relativos aos exercícios de 1951 a 1955 e 50% do débito de 1956, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ção, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

#### DECRETO N. 10.026

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º — É concedida a Hélia da Costa Ferreira, assistida por seu marido Raymundo Angelo Ferreira, funcionário municipal, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 138, sito à Trav. 3 de Maio, de acordo com a lei n. 1.502, de 2.8.52.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1954 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de Março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

#### DECRETO N. 10.027

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º — É concedido a Higinio Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 421, sito à Trav. D. Romualdo Coelho, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de Março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Dulce Mala Seixas, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão E, lotada na Escola Dr. Lopo de Castro, vago com a exoneração, a pedido da titular — Arlete Santa Brigida Cunha.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
19 de março de 1957.  
Pádua Costa  
Secretário de Administração  
Secretário de Finanças

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III e art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953, João Ribeiro Barbosa, extranumerário diarista do Serviço Municipal de Estradas e Rodagens, com os proventos integrais de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 21.600,00 (vinte e hum mil e seiscentos cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 91, de 20 de março de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 20 de março de 1957.  
Luiz Gonzaga Eaganha  
Secretário de Obras

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve equiparar, aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, combinados com os Decretos ns. 6.523 de 17-3-55 e 6.638-A, de 26-7-55, Mariano Oliveira Lima, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Lim-

peza Pública, onde exerce a função de "Encarregado de Turma de Sapadores", com o tempo de vinte e cinco (25) anos, oito (8) meses e dezoito (18) dias, de serviços prestados a esta Municipalidade, no período de 4-6-1925 a 12-6-56, data da informação no processo n. 2. 141, de 20-6-1956.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 20 de março de 1957.  
Luiz Gonzaga Eaganha  
Secretário de Obras

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 182, da Constituição Federal vigente, a favor de Carlos Cordeiro da Silva, extranumerário diarista, do Departamento Municipal de Limpeza Pública, onde exerce a função de Trabalhador Braçal, com o tempo de dezessete (17) anos, dois (2) meses e quinze (15) dias, de serviços prestados a esta Municipalidade, nos períodos de 8-6-1938 a 20-11-1953 e de 2-11-1954 a 26-9-1956, data da informação no processo n. 1.968, de 4-8-1956.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 20 de março de 1957.  
Luiz Gonzaga Eaganha  
Secretário de Obras

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Erivaldo Pinto de Oliveira, extranumerário diarista, do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 21, de 21 de março de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 20 de março de 1957.  
Luiz Gonzaga Eaganha  
Secretário de Obras